



**CONDADO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

*Cuidando da nossa gente*



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA FELIX DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1107beaa-13c5-492a-bacc-42e6078ac15b

**LEI Nº 995/2015**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PE**, no uso de suas atribuições legais, com vistas ao cumprimento da Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, e o disposto no Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



**CONDADO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

*Cuidando da nossa gente*



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA FELIX DA SILVA  
Acesse em: <https://ete.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1107beaa-13c5-492a-bacc-42e6078ac5b

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação e uma Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidadas em âmbito nacional, tendo como fontes de pesquisa conforme trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.





Art. 6º O município de Condado promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município de Condado atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município se articulará com a instância permanente, que será criada para realizar negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de Condado e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.



**CONDADO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

*Cuidando da nossa gente*



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA FELIX DA SILVA  
Acesse em: <https://ete.cei.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1107beaa-13c5-492a-bacc-42e6078ac5b

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Condado e outros municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município de Condado submete à adequação do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Município de Condado estabelece no seu PME, estratégias que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município de Condado se compromete a aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei do PME.

Art.10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Condado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O município de Condado se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.





**CONDADO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

*Cuidando da nossa gente*



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA FELIX DA SILVA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1107beaa-13c5-492a-bacc-42e6078ac15b

§ 1º O sistema nacional de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º No município de Condado, os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O município de Condado deverá instituir em lei específica, contado 2 (dois) anos da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância ao Plano Nacional de Educação.



**CONDADO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

*Cuidando da nossa gente*



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA FELIX DA SILVA  
Acesse em: <https://ete.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1107beaa-13c5-492a-bacc-42e6078ac5b

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, 19 de junho de 2015.

  
SANDRA FELIX DA SILVA  
PREFEITA





**CONDADO**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Cuidando da nossa gente*

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - PMC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA FELIX DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1077beaa-1365-492a-bacc-426078ac15b

# *Plano Municipal de Educação Condado/Pernambuco*

*Decênio*

*2015 - 2025*

*Lei Municipal Nº 995/2015*

*CONDADO, JUNHO 2015*



*É preciso diminuir a distância entre o que se diz  
e o que se faz, até que, num dado momento a tua  
fala seja a tua prática*

*(Paulo Freire)*





## *Mensagens*

O Plano Municipal de Educação representa a união do pensamento da sociedade condadense em relação ao que compreende a conjuntura de avanços necessários e desejados para a educação municipal em um decênio.

Chegamos ao século XXI e, com ele, grandes renovações estão acontecendo. Vivemos um tempo de transição, marcado por mudanças de paradigmas, conceitos e concepções tecnológicas. O homem, as instituições e a sociedade vivem constante e veloz processo de transformação nas relações sociais estabelecidas, alimentando as desigualdades. Faz-se necessário estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo permanente de discussão que proporcione o enfrentamento desta realidade. Para isso, é fundamental a definição de políticas públicas nas áreas sociais, em especial na educação.

È compromisso desta administração o investimento efetivo no processo educacional, proporcionando educação de qualidade social às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, num esforço conjunto entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada. Nosso maior desejo é ser referência nacional no ensino público. Neste sentido é intenção do Plano Municipal de Educação contribuir efetivamente para esta realidade, fortalecendo o acesso e permanência dos educandos nas unidades educativas e instituições de ensino do nosso município.

O grande desafio na elaboração deste Plano, todos sabemos, foi articular os vários segmentos sociais e instituições ligadas à Educação, visando à construção conjunta de um documento que contemplasse as reivindicações e expectativas da sociedade em relação à educação municipal, traduzidas em metas e estratégias. A elaboração participativa deste Plano significa que as diretrizes e metas definidas, de forma articulada, possibilitam efetivamente concretizar a educação de qualidade que as pessoas do nosso Município almejam. Parabéns a Condado por mais esta conquista e pelo compromisso com a Educação do município.

**Sandra Felix da Silva**  
**Prefeita**



*“É preciso que, desde os começos do processo, vá ficando cada vez mais claro que, embora diferentes entre si, quem forma se forma e re-forma ao formar e quem é formado forma-se e forma ao ser formado. É neste sentido que ensinar não é transferir conhecimento, conteúdos, nem formar é a ação pela qual um sujeito criador dar forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender”.*( Pedagogia da autonomia p.25)

Com a defesa de que a participação social seja o princípio norteador, inclusive do ponto de vista pedagógico, incentivamos todos os envolvidos a participarem deste processo, o qual é preciso não pensar em política educacional como política de governo, se sim discutir desafios para que as metas e estratégias sejam contempladas de forma aplausível fomentando articulações para a garantia de processo educacional com qualidade, mediante as condições do município apontando para um caminho em que a educação seja um alicerce para o desenvolvimento da sociedade nas profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização.

O município de Condado através da Secretaria Municipal de Educação adequa este plano para que possamos, além de cumprir com a lei que institui o PNE 13.005 de 25 de junho de 2014, organize de forma democrática e discursiva o rumo da Educação dos nossos municípios, valorizando os profissionais da educação, minimizando a evasão escolar, erradicando o analfabetismo, atendendo a educação infantil como preconiza a lei 9.394/1996/LDB, utilizando com responsabilidade e compromisso o financiamento para educação básica, assim como reorganizar o mundo do trabalho do conhecimento.

Espero que o Plano Municipal de Educação do Condado aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

**Djanira Bezerra da Silva**  
**Secretária Municipal de Educação**





Educar é sempre impregnar de sentido todos os atos da nossa vida cotidiana. É entender e transformar o mundo e a si mesmo. É compartilhar o mundo: compartilhar mais do que conhecimentos, ideias... compartilhar o coração. Numa sociedade violenta como a nossa é preciso educar para o entendimento. Educar é também desequilibrar, duvidar, suspeitar, lutar, tomar partido, estar presente no mundo. Educar é posicionar-se, não se omitir (Moacir Gadotti p.42).

O desafio de fomentar, discutir, refletir e sistematizar o processo de construção, do Plano Municipal de Educação é a realização de um trabalho compartilhado permeado por contradições e desafios. Somos seres históricos, que ainda estamos aprendendo com os impactos da globalização na educação. O Plano Municipal de Educação em consonância com o PNE traça metas e estratégias para um olhar intencional voltado para nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos e seus processos de aprendizagem, numa perspectiva inclusiva de educação.

Nascemos para ser mais... Vivemos para ousar. É reconhecendo nossa incompletude que o Plano materializa nossos sonhos, projetos e intenções, para o Município de Condado, em um decênio. Um Plano que, além do documento escrito, fica marcado o sentimento democrático de compartilhar da missão educacional no contexto de tomar partido e estar construindo algo real que sirva de norte para evolução da educação do município.

Somos corajosos e pretendemos através deste plano alinhar e qualificar a rede de ensino municipal, buscando sempre o bom senso de compartilhar de forma contextualizada. A cidade é o espaço da cultura e da educação. Existem muitas energias sociais transformadoras que ainda estão adormecidas por falta de um olhar educativo sobre a cidade. Esse é o objetivo deste plano.

**Maria José Henrique da Silva**  
**Coordenadora Educacional**



## **PREFEITA DO MUNICÍPIO**

Sandra Felix da Silva

## **VICE-PREFEITO**

José Nildo Lopes de Sousa

## **VEREADORES**

**Presidente:** Marcelo Falcão de Moura

**1º Vice-Presidente:** Elias Gomes da Silva

**2º Vice-Presidente:** José Fernando Ferreira do Nascimento

**1º Secretário:** Genivaldo Marinho de Barros

**2º Secretário:** Carlos Antonio da Silva

Samuel Vieira de Andrade

Elizânia Silva de Oliveira

Josué Raimundo Marques da Fonseca

Edinaldo do Nascimento da Silva Filho

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**

**Presidente:** Edinaldo do Nascimento da Silva Filho

**Vice-Presidente/relator:** Samuel Vieira de Andrade

**Membro:** Elizânia Silva de Oliveira

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Djanira Bezerra da Silva

## **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Emilson Martiniano Benedito

## **COORDENAORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Djanira Bezerra da Silva

## **COORDENADORA EDUCACIONAL**

Maria José Henrique da Silva





## EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anderson Douglas Pereira Rodrigues da Silva  
Danielle da Silva Oliveira  
Edinalva de Fátima da Silva Lima  
Élida Tenúzia Monteiro Falcão  
Eveline Sergio da Silva Sousa  
Genilda Teófilo Sousa de Moraes  
Ivaneide do Nascimento Pereira  
Josiane Alves Marinho da Silva Melo  
Maria José Henrique da Silva  
Maria José Souza da Silva  
Marineuza Menezes de Lima Silva  
Rosilene Menezes de Castro Barbosa  
Severina Goret Bezerra Leitão de Andrade  
Wilma Pessoa de Albuquerque

### ESCOLAS MUNICIPAIS

#### Escolas Urbanas

Centro Comunitário Lourival Lima  
Centro Social Francisco Cabral  
Escola Municipal Antônio Pereira de Andrade  
Creche Alvina Cabral de Sousa Campos

#### Escolas do Campo

Centro Comunitário Cazuzá  
Centro Social Manoel Rodrigues  
Centro Social Olegário Fonseca  
Escola Mínima Condado  
Escola Municipal Ludovico Gouveia de Andrade  
Escola Pedro de Oliveira  
Escola Santa Cristina

**Total: 11**

#### Escolas Estaduais

Escola Júlio Correia de Oliveira  
Escola de Referência em Ensino Médio Antônio Correia de Oliveira Andrade

**Total: 02**

#### Escolas Privadas

Paradigma Colégio e Curso  
Educandário Santa Rita  
Escola Menino Jesus de Praga  
Escola o Baltarzinho

**Total: 04**



## **GRUPOS DE TRABALHO PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDADO**

### **1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

Ivaneide do Nascimento Pereira

### **2. ENSINO FUNDAMENTAL**

Élida Tenúzia Monteiro Falcão

### **3. ENSINO MÉDIO**

Wilma Pessoa de Albuquerque

### **4. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Rosilene Menezes de Castro Barbosa

### **5. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO**

Maria José Souza da Silva

Marineuza Menezes de Lima Silva

### **6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Edinalva de Fátima da Silva Lima

Josiane Alves Marinho da Silva Melo

### **7. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Eveline Sergio da Silva Sousa

### **8. ENSINO SUPERIOR**

Severina Goret Bezerra Leitão de Andrade

### **9. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Genilda Teófilo Sousa de Moraes

### **10. EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Maria José Henrique da Silva

### **11. GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

Danielle da Silva Oliveira

Djanira Bezerra da Silva

### **SISTEMATIZAÇÃO**

Equipe Técnica da SEMED





## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Bandeira do Condado.....	17
Figura 2- Igreja Matriz de N. Sra. das Dores.....	19
Figura 3- Mapa do Município do Condado .....	20
Figura 4-Secretaria Municipal de Educação.....	115
Figura 5- Prefeitura Municipal do Condado.....	115
Figura 6- Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores .....	116
Figura 7- Praça São Cristóvão .....	116
Figura 8- Engenho Uruaé .....	117
Figura 9- Praça 11 de Novembro.....	117
Figura 10-Hospital do Condado .....	117
Figura 11-Clube Municipal do Condado .....	118
Figura 12- Escola Municipal Ludovico Gouveia de Andrade.....	118
Figura 13- Quadra Esportiva Valdeci Tavares .....	119



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Matrícula Inicial por Rede de Ensino – 2014.....	23
Tabela 2-Evolução da Matrícula Inicial da Educação Infantil - 2012-2015.....	28
Tabela 3- Evolução da Matrícula Inicial Ensino Fundamental – 2011 a 2014.....	32
Tabela 4- Ensino Fundamental: Evolução das Taxas de Reprovação na Rede Estadual, Municipal e Privada 2011 - 2014 .....	33
Tabela 5-Ensino Fundamental: Evolução das Taxas de Evasão na Rede Estadual, Municipal e Privada.....	34
Tabela 6-Evolução da Matrícula Inicial Ensino Médio – 2011 a 2014.....	41
Tabela 7-Matrícula Educação Especial -2012-2015.....	47
Tabela 8- Evolução do IDEB no Município por Escolas- Anos Iniciais.....	56
Tabela 9-Evolução do IDEB do Município por Escolas – Anos Finais .....	57
Tabela 10-Condado –IDEB 2013 .....	57
Tabela 11-Evolução da Matrícula Inicial da EJA- Rede Estadual, Municipal e Privada .....	66
Tabela 12-Professores Municipais e as Respectivas Titulações.....	82
Tabela 13-Educação do Campo Matrícula Inicial -Rede Municipal -2012 a 2015.....	93





## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Total de Escolas 2015.....	22
Gráfico 2-Total de Escolas da Rede Municipal.....	22
Gráfico 3- Evolução da Matrícula Inicial –Educação Infantil 2012-2015 .....	28
Gráfico 4 Evolução da Matrícula Inicial do Ensino Fundamental .....	33
Gráfico 5- Matrícula Inicial do Ensino Médio .....	41
Gráfico 6-Matrícula Inicial da Educação Especial .....	47
Gráfico 7- Evolução do IDEB no Município por Escolas- Anos Iniciais .....	56
Gráfico 8- Evolução do IDEB no Município por Escolas Anos Finais.....	57
Gráfico 9- Matrícula Inicial da EJA Fundamental Presencial.....	66
Gráfico 10-Professores Municipais e as Respectives Titulações-2014.....	82
Gráfico 11-Matrícula dos alunos da EJA .....	93



## SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	14
2	CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE DO MUNICÍPIO .....	16
2.1	Aspectos Históricos .....	16
2.2	Aspectos Geográficos:.....	19
2.3	Aspectos Populacionais .....	21
2.4	Aspectos Educacionais: .....	22
2.4.1	Educação Infantil.....	23
2.4.1.1	Caracterização e Diagnóstico .....	23
2.4.1.2	Diretrizes .....	26
2.4.1.3	Metas e Estratégias da Educação Infantil .....	29
2.4.2	Ensino Fundamental .....	30
2.4.2.1	Caracterização e Diagnóstico .....	30
2.4.2.2	Diretrizes .....	35
2.4.2.3	Metas e Estratégias do Ensino Fundamental .....	37
2.4.3	Ensino Médio.....	40
2.4.3.1	Caracterização e Diagnóstico .....	40
2.4.3.2	Diretrizes .....	42
2.4.3.3	Metas e Estratégias do Ensino Médio.....	43
2.4.4	Educação Especial .....	45
2.4.4.1	Caracterização e Diagnóstico .....	45
2.4.4.2	Diretrizes .....	48
2.4.4.3	Metas e Estratégias da Educação Especial .....	50
2.4.5	Qualidade da Educação .....	53
2.4.5.1	Caracterização e Diagnóstico .....	53
2.4.5.2	Diretrizes .....	54
2.4.5.3	Metas e Estratégias .....	58
2.4.6	Educação de Jovens e Adultos.....	65
2.4.6.1	Caracterização e Diagnóstico .....	65
2.4.6.2	Diretrizes .....	67
2.4.6.3	Metas e Estratégias - Educação de Jovens e Adultos - EJA.....	69
2.4.7	Educação Profissional.....	72
2.4.7.1	Caracterização e diagnóstico .....	72
2.4.7.2	Diretrizes .....	73
2.4.7.3	Metas e Estratégias da Educação Profissional.....	74
2.4.8	Educação Superior.....	77
2.4.8.1	Caracterização e Diagnóstico .....	77
2.4.8.2	Diretrizes .....	78
2.4.8.3	Metas e Estratégias .....	78
2.4.9	Formação e Valorização dos Profissionais do Magistério.....	81
2.4.9.1	Caracterização e Diagnóstico .....	81
2.4.9.2	Diretrizes .....	83
2.4.9.3	Metas e Estratégias- Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.....	84





2.4.10 Educação do Campo .....	90
2.4.10.1 Caracterização e Diagnóstico .....	90
2.4.10.2 Diretrizes .....	91
2.4.10.3 Metas e Estratégias da Educação do Campo .....	93
2.4.11 Financiamento e Gestão .....	94
2.4.11.1 Caracterização e Diagnóstico .....	94
2.4.11.2 Diretrizes .....	98
3 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO .....	104
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	106
BIBLIOGRAFIA .....	108
ANEXO 1 .....	111
APÊNDICE 1 .....	115



## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano Municipal de Educação do Município do Condado-PME, foi reelaborado e adequado ao novo Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que em seu art. 8º declara que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no mesmo, levando em consideração o que está determinado na Constituição Federal em seu Art. 214, ao definir que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto - PIB.

Em atendimento ao disposto na CF e na Lei nº 13.005/2014, o PME representa a síntese do pensamento da sociedade condadense em relação aos avanços necessários e desejados para a educação do município para os próximos dez anos e se constitui em um planejamento conjunto entre governo e sociedade e abrange uma série de medidas para aperfeiçoar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais da educação, entre outros aspectos importantes para o desenvolvimento da educação, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

Construir e consolidar um Plano Municipal de Educação comprometido com a transformação social e educacional do município é uma missão de grande responsabilidade. Nesse sentido, o mesmo foi adequado de forma participativa e democrática com a participação dos setores da educação da rede municipal, estadual e privada, bem como da sociedade civil organizada, garantindo a articulação com todos os entes envolvidos na





educação que tem como intuito responder as necessidades sociais no que diz respeito a educação do Município do Condado.

As etapas de adequação do PME foi iniciada com a instituição do Fórum Municipal de Educação, que foi instituído por meio da Portaria Municipal nº 341 de 24 de abril de 2015, o qual teve participação em todo processo de adequação do referido plano, através de suas comissões especiais e sua coordenação.

*A Resolução nº 04 de 13 de julho de 2010 em seu Art. 1º define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Básica, baseando-se no direito de toda pessoa ao seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, na vivência e convivência em ambiente educativo, e tendo como fundamento a responsabilidade que o Estado brasileiro, a família e a sociedade têm de garantir a democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos jovens e adultos na instituição educacional, a aprendizagem para continuidade dos estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação Básica.*

Partindo desse pressuposto, a equipe técnica da SEMED, juntamente com o FME deu início a análise e reconstrução das metas e estratégias para composição do novo PME, alinhando-as ao novo PNE. Os materiais sistematizados na ocasião foram às plenárias das miniconferências temáticas que foram realizadas nas escolas municipais no dia 14 de maio de 2015, coordenadas pela equipe técnica da SEMED, com participação do FME. As miniconferências foram desenvolvidas a partir das seguintes temáticas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio;
- IV - Educação Especial;
- V - Qualidade da Educação;
- VI - Educação de Jovens e Adultos;
- VII- Educação Profissional;
- VIII - Ensino Superior;
- XIX - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;
- X- Educação do Campo;
- XI- Gestão e Financiamento da Educação.

Os eventos a cima citados deram início ao processo e fomentou sobremaneira nos educadores municipais o desejo de participar da adequação do presente plano.

O material das miniconferências temáticas foi sistematizado e apresentado na Plenária Final da III Conferência Municipal de Educação – III COMEDCON, que foi realizada no dia



21 de maio de 2015, totalizando 97 (noventa e sete) participantes. A mesma teve como palestrante: o professor Sinésio Monteiro Filho, o qual deixou sua contribuição, fazendo todos refletirem sobre a importância de cada meta definida no PNE.

Nessa plenária os participantes tiveram como objetivo revisar a proposta de metas e estratégias, acrescentando, substituindo, suprimindo ou reelaborando o que fosse necessário até chegar a forma final aprovado por todos.

As alterações retornaram a equipe de sistematização, que fez as modificações necessárias, e alteração em todo corpo do referido plano e seus anexos, observando a legislação em vigor.

O projeto de lei foi encaminhado para aprovação da Câmara de vereadores tendo sido votado, aprovado e convertido em Lei Municipal, em junho de 2015.

O acompanhamento e a avaliação do PME serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, sociedade civil, representada pelo Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Câmara Municipal de vereadores e todos/as os/as cidadãos que, de alguma forma, estejam envolvidos no processo educacional e acreditam que a educação é à base de uma sociedade e que dela dependerá o futuro dos seus cidadãos.

## **2 CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE DO MUNICÍPIO**

### **2.1 Aspectos Históricos**

O histórico de criação e ocupação do município de Condado começa como um distrito da cidade (hoje, município vizinho) de Goiana e tinha originalmente o nome de Goianinha. A mesma nasceu com o aparecimento dos primeiros engenhos implantados na redondeza, no início era apenas um caminho dos índios potiguar na mata virgem do Nordeste. Inicialmente formou-se a povoação do Pilar, nas terras de patrimônio da igreja de Nossa Senhora do Pilar. Goianinha era ponto de parada das pessoas provenientes de Nazaré da Mata, as quais utilizavam o rancho existente no local como pousada para descanso e alimentação. Em 1800, já era um ponto de referência citado pelos viajantes e tornou-se um arruado preferido pela excelente água potável e clima agradável.

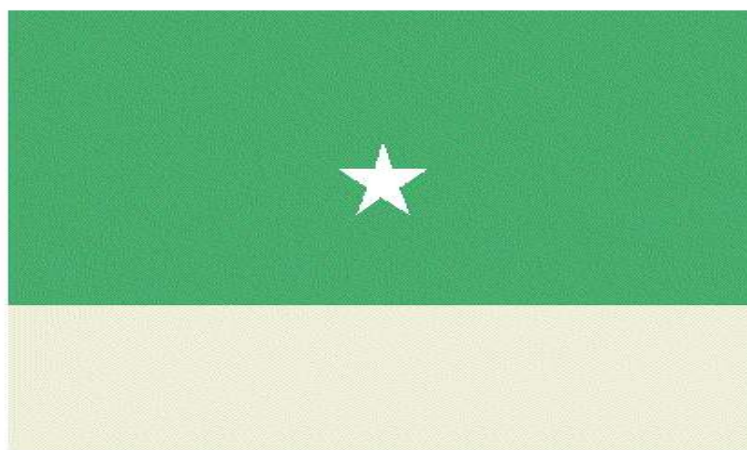
Em 1835, a localidade acolheu os legistas que fugiram de Goiana em virtude da ocupação daquela cidade pelos adeptos do movimento revolucionário conhecido por Guerra



dos Cabanos. As forças legistas de Goiana abandonaram a cidade e se abrigaram na povoação de Goianinha. Em 1896 a Câmara Municipal de Goiana elevou a aludida povoação à categoria de vila que teve o nome mudado para Condado em dezembro de 1943, por Sugestão do Geógrafo, Historiador e Professor Mário Melo, através da lei estadual nº 952 de 31/12 de 1943.

O topônimo de sua origem foi em homenagem ao engenho e ao riacho do mesmo nome existentes nesta localidade. Em 1944, foi criada a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores. Nessa época a emancipação ganhou força. Após algumas tentativas fracassadas foi apresentado o projeto do Deputado José Francisco de Melo Cavalcante que criava o município do Condado. No dia 31 de dezembro de 1958 a Assembleia Legislativa aprovou o projeto de criação do município, mas só em 16 de março de 1962 ocorreu a sua legalização definitiva, desmembrando-se, finalmente, de Goiana.

**Figura 1- Bandeira do Condado**



Fonte: Arquivo SEMED

Ainda em 1962, ocorre a posse do prefeito interino Dr. José Antonio Guedes Correia Pereira, cujo ato de nomeação foi anulado pela justiça por requerimento do prefeito de Goiana. Em 07 de outubro, do mesmo ano, houve a primeira eleição, tendo saído vitorioso naquele pleito, Honorato Cabral de Souza Campos. Em 11 de novembro ocorreu a instalação definitiva do município.





## Hino do Município de Condado – PE

Letra e música: Padre Antonio Barbosa Junior

Levantemos um brado de glória  
Condadenses vibrantes de amor  
Nosso hino relembra a história  
Do Condado, Cidade Primor.

### **Estribilho**

Entoemos o lema sagrado  
“O Condado não pode parar”  
E o povo, feliz, educado  
Se reúne, pra frente marchar.

Os teus filhos lutaram valentes  
No trabalho de emancipação  
E da velha cidade as Correntes  
Com nobreza quebraram então.

Em sessenta e dois proclamado  
O decreto quebrando grilhões  
Município, o novo Condado  
E a festa encerrou multidões.

Foi novembro o mês escolhido  
E a onze a festa se fez  
Nosso povo repete luzido  
Todo ano com fé e altivez.

Gente nobre, constante e ordeira!  
Ajudai o Condado crescer  
E o verde da nossa bandeira  
Se ajusta ao marfim do saber.

Nas areias planalto se estende  
Nos Engenhos os canaviais  
E o futuro da terra se prende  
A estrela teu símbolo da paz

**Lei Municipal Nº 261/1970**



A padroeira de Condado é Nossa Senhora das Dores, embora grande parte da população prefira considerar como seu padroeiro São Sebastião desde 1870, quando uma epidemia de bexiga quase dizimou toda a população, sendo salva, segundo relatos da população, através de uma promessa fervorosa a São Sebastião que conseguiu a extirpação da mesma.

**Figura 2- Igreja Matriz de N. Sra. das Dores**



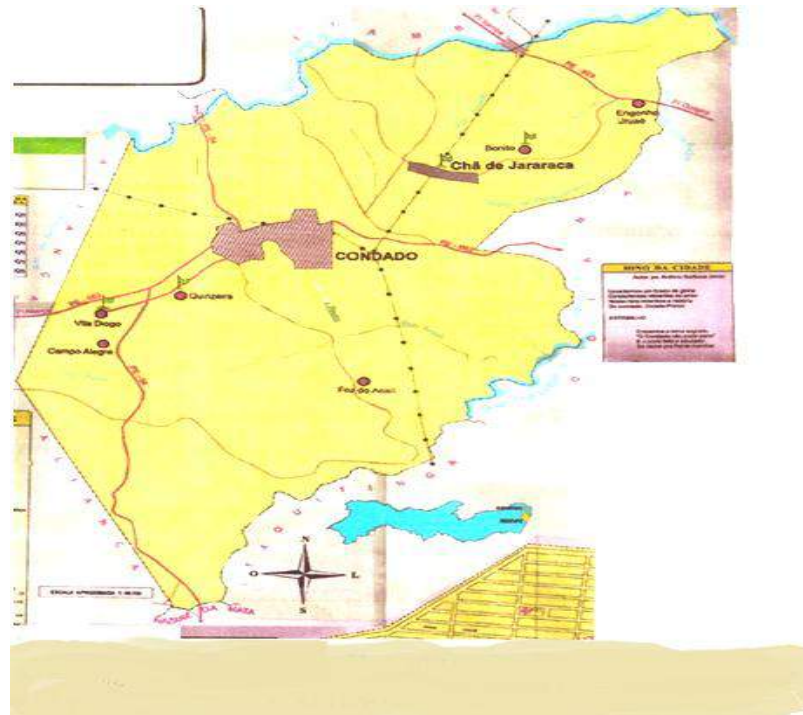
Fonte: Arquivo SEMED

## **2.2 Aspectos Geográficos:**

Condado localiza-se na Mata Norte de Pernambuco, a 83,6 km da Capital, Recife, contando com uma vegetação predominantemente do tipo floresta subperenifólia e um clima tropical úmido, dada a sua proximidade com o litoral. Seus limites são: ao Norte, Itambé, ao Sul Itaquitinga e Nazaré da Mata, a Leste, Goiana e a Oeste, Aliança, tendo uma economia pautada basicamente pelo setor agropecuário, apresentando-se bastante diversificada. Os principais produtos agrícolas são: cana-de-açúcar, batata doce, mandioca, banana e feijão.



**Figura 3- Mapa da Região do Condado**



Fonte: Arquivo SEMED

A rede hidrográfica de Condado é cortada pelos rios Tracunhaém ao Sul e o Rio Capibaribe Mirim ao Norte e o seu relevo pode ser classificado como depressões pré-litorâneas, tabuleiros costeiros e planícies litorâneas alternando com relevos tabulares, suave ondulado e ondulado.

Em Condado, são notáveis as diferentes formas de apropriação do espaço. Esse fato é facilmente percebido através da diversidade da paisagem presente no Município, como, por exemplo, espaços onde a urbanização está plenamente consolidada, grandes áreas verdes e paisagens tipicamente litorâneas, apesar de não possuir praias em seu território.

Uma infinidade de espaços com diferentes culturas e meios físicos faz parte da realidade municipal. É importante notar que essa realidade muitas vezes é influenciada e produzida por aspectos não só municipais, mas também por fatores que extrapolam os limites territoriais e administrativos do Município.

Atualmente Condado é administrado pela prefeita Sandra Felix da Silva e o Vice-Prefeito José Nildo Lopes de Sousa, eleitos no pleito de 2012 para o primeiro mandato. À frente da Secretaria Municipal Educação está a Professora Djanira Bezerra da Silva.





A Prefeitura e a Câmara estão localizadas no centro da cidade, bem como uma grande concentração de atividades de comércio e serviços. E diferentemente dos centros das grandes metrópoles o Centro conta também com moradores que estabeleceram nesse local as suas relações sociais e de vizinhança. Observando a área rural de Condado, nota-se que a mesma ocupa aproximadamente 70% da área do município e é caracterizada pelos campos e pela produção de lavoura branca e frutas tropicais.

### 2.3 Aspectos Populacionais

Os resultados do Censo Demográfico de 2010 (IBGE) mostram que a população brasileira cresceu aproximadamente 1,25% ao ano, no período entre 2001 e 2010, correspondendo a um quantitativo próximo de 21,1 milhões de habitantes, ou seja, um crescimento médio de 2,1 milhões de habitantes a cada ano.

A população brasileira, nas últimas décadas, vem sendo submetida a rápidas transformações, como: a diminuição no ritmo de crescimento, aumento da proporção de pessoas de terceira idade, isto é, diminuição da proporção de pessoas jovens, processo conhecido como envelhecimento populacional.

O envelhecimento populacional se explica principalmente pela diminuição do número de filhos das mulheres (fecundidade). Como consequência, tanto a diminuição no ritmo de crescimento quanto o envelhecimento da população têm em comum o mesmo fator explicativo, qual seja, a modificação nos padrões reprodutivos das famílias, que vem ocorrendo a partir dos anos 60, com intensificação a partir dos anos 80.

A população de Condado é de 24.282 habitantes, segundo dados do censo/IBGE de 2010, com uma densidade demográfica de 270,88 hab./km<sup>2</sup>.

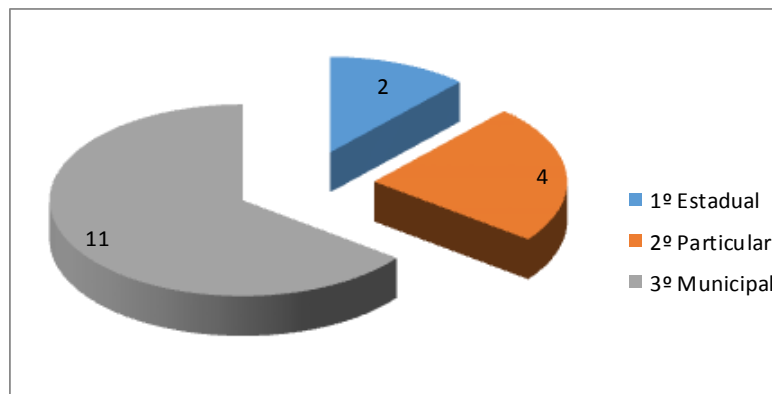
As características do crescimento populacional no município de Condado estão muito próximas daquelas observadas no Estado e no país. Até meados da década de 1960, a população era predominantemente rural. A inversão populacional aqui observada ocorre paralelamente à expansão da Região Metropolitana de Recife. É importante ressaltar que tal inversão também foi influenciada pela mudança na legislação que definia os limites da área rural, ou seja, o processo de metropolização, e com ele, o processo de abertura de novos loteamentos que impulsionou a expansão do perímetro urbano.



Dessa forma, a população urbana passou de 18.473 pessoas, em 2.000, para mais de 22.638, em 2010. Isso reflete que o urbano incorporou, em partes, a população que até então era considerada como rural. O incremento populacional desse período foi de, aproximadamente, 4.165 pessoas, o que significa taxa geométrica de crescimento de aproximadamente 2,25% ao ano. No período 2000 a 2010, Condado obteve um crescimento de aproximadamente 2.485 habitantes; nesse período houve uma diminuição no ritmo de crescimento populacional.

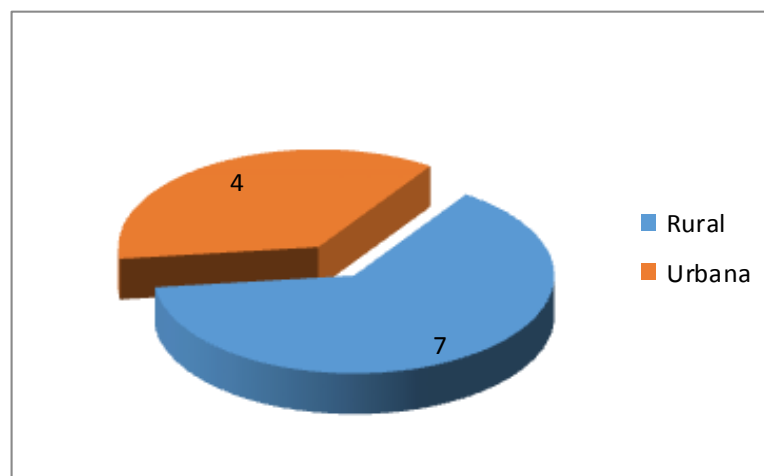
#### 2.4 Aspectos Educacionais:

**Gráfico 1 Total de Escolas 2015**



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

**Gráfico 2-Total de Escolas da Rede Municipal**



Fonte: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)



**Tabela 1- Matrícula Inicial por Rede de Ensino – 2014**

NÍVEIS E MODALIDADES EDUCAÇÃO / ENSINO	REDE DE ENSINO			TOTAL
	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	
EDUCAÇÃO INFANTIL	-	547	543	1.090
ENSINO FUNDAMENTAL	311	2.847	931	4.091
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	252	537	-	789
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	114	6	122
ENSINO MÉDIO	938	-	27	965
TOTAL GERAL	1.505	4.045	1.507	7.057

Fonte: INEP/MEC/ Censo Escolar :2014

Conforme se pode observar na tabela 01, Condado, em 2014, atendeu a 7.057 alunos, distribuídos em 2 (duas) escolas estaduais, 11 (onze) municipais e 4 (quatro) particulares. Depreende-se a partir desse dado que a rede estadual possui um número menor de escolas, conseqüentemente, atende a menos alunos e que o município se encarrega da zona rural com mais intensidade, mesmo assim, a demanda da zona urbana concentra-se na rede municipal devido ao maior número de escolas, porém o atendimento do Ensino Médio é prioridade da rede estadual.

## **2.4.1 Educação Infantil**

### *2.4.1.1 Caracterização e Diagnóstico*

A Educação das crianças de 0 a 5 anos, em estabelecimentos específicos de Educação Infantil, vem crescendo no mundo inteiro, de forma bastante acelerada, em decorrência, muitas vezes, da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da Educação de seus filhos pequenos, principalmente quando os pais trabalham fora de casa. Além disso, é preciso considerar os aspectos legais que apontam para a obrigatoriedade do poder público oferecer essa etapa educacional e de acordo com a alteração feita na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em seu Art. 6º “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade.





Segundo a lei mencionada, “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

Considerando critérios específicos no tocante aos aspectos pedagógicos e estruturais que favoreçam o desenvolvimento da criança e se a inteligência se desenvolve, principalmente, a partir do nascimento e se há “janelas de oportunidade” na infância quando um determinado estímulo ou experiência exerce maior influência sobre a inteligência do que em qualquer outra época da vida, descuidar desse período significa desperdiçar um imenso potencial humano. Ao contrário, atendê-la com profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que pode conhecer significa investir no desenvolvimento humano de uma forma construtivista.

Não são apenas argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à Educação a partir do nascimento. A Educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais e responsáveis à Educação de seus filhos e dependentes. Entretanto o argumento social é o que mais tem pesado na pressão da demanda e no seu atendimento por parte do Poder Público. Ele deriva das condições limitantes das famílias trabalhadoras, das de renda familiar insuficiente para prover os meios adequados para o cuidado e Educação de seus filhos pequenos e da impossibilidade de a maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança que a pedagogia oferece.

Com a Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Educação Infantil conquistou um novo espaço social que rompe não só com a tradicional vocação assistencialista das creches, mas também com a noção de que a pré-escola tem uma perspectiva antecipatória da escolaridade fundamental. Por determinação dessa Lei, as creches atenderão crianças de 0 a 3 anos, ficando a faixa etária de 4 e 5 para à pré-escola e deverão adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Essa determinação segue a melhor pedagogia, porque é nessa idade, precisamente, que os estímulos educativos têm maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o



desenvolvimento da criança. Trata-se de um tempo que não pode estar descuidado ou mal orientado.

Observando a distribuição de matrículas entre as esferas públicas e a iniciativa privada, constata-se uma redução acentuada no atendimento por parte dos Estados, uma pequena redução na área particular e um grande aumento na esfera municipal. Esse fenômeno decorre da prioridade constitucional de atuação dos municípios nesse nível.

Apesar dos avanços garantidos pela nova legislação, a Educação Infantil ainda enfrenta inúmeros obstáculos, sejam político-administrativos, pedagógicos ou socioeconômicos. A Educação Infantil no município de Condado era um reflexo da história assistencialista que ocupou o espaço das instituições infantis em nosso país, onde o objetivo maior era cuidar e zelar, das crianças abandonadas, órfãs e/ou filhas de mães trabalhadoras com uma característica comunitária e ou filantrópica.

Apesar dos esforços e investimentos feitos, as políticas públicas para a Educação Infantil no município estão se configurando gradativamente em simultaneidade com os documentos reguladores para a dinâmica da oferta, o município ainda não chegou ao patamar desejável, o mesmo já deu os seus primeiros passos em relação a esta etapa, porém ainda tem muito a fazer, sendo a EI (Educação Infantil) contemplada na legislação educacional brasileira já é um grande passo para garantia de seus direitos. No entanto, ainda estamos longe de se efetivar o atendimento integral a todas as crianças condadenses de 0 a 5 anos, residentes em centros urbanos e nas zonas rurais. Precisamos garantir políticas públicas que abarquem a EI, procurando ampliar a oferta de vagas que contemple toda a demanda de crianças, nessa primeira etapa da Educação Básica.

Acompanhamentos estatísticos realizados pelas mais variadas instituições apontam que o aumento da demanda pela EI, tanto no município como no mundo, é uma realidade. Tal demanda acompanha as necessidades da sociedade contemporânea, vinculadas ao crescimento da urbanização das cidades, ao aumento considerável da participação da mulher no mundo do trabalho e aos modos de reorganização das famílias. Aliamos a essa demanda o entendimento da sociedade do quão importante são as experiências vividas pelas crianças pequenas nas instituições de EI.

Dado ao exposto, a Educação Infantil, no município de Condado, vem tentando assinalar condições de vida e de desenvolvimento intelectual das crianças. As contingências que a sociedade impõe, como pobreza, a desnutrição, a falta de moradia e de saúde, precisam ser enfrentadas com atitudes abrangentes que envolvam a solução desses problemas sociais. É



necessário que se planejem ações com aplicabilidade de curta e média duração para efetivar-se uma política de Educação Infantil de qualidade social para o município de Condado. Num entanto citamos nossos anseios em relação à qualidade da Educação Infantil nas 11(onze) estratégias que serão desenvolvidas durante o decênio deste PME.

#### 2.4.1.2 Diretrizes

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências de vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade.

As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não à demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a Educação Infantil constitui-se como um direito da criança e uma obrigação constitucional prioritária do município.

A formação dos profissionais para atuar especificamente na Educação Infantil merecerá uma atenção especial, dada à relevância de suas atribuições como mediadores no processo de desenvolvimento e aprendizagem. A qualificação específica para atuar na faixa de 0 a 5 anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagem e a habilidade de reflexão sobre a prática, de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na Educação das crianças. As medidas propostas por este plano decenal para implementar as diretrizes e os referenciais curriculares nacionais para a Educação Infantil se enquadram na perspectiva da melhoria dessa qualidade.

A Educação Infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art.208, IV da Constituição Federal). A criança de zero a três anos não é obrigada a frequentar uma instituição de Educação Infantil, porém o poder Público tem o dever de atendê-la, sempre que sua família deseje ou necessite. Segundo a alteração feita na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em seu art.6º. Os pais ficam responsáveis por colocar as crianças na educação infantil a partir dos 4 anos e por sua permanência até os 17anos. Já os municípios e os Estados têm até o ano de 2016 para garantir a inclusão dessas crianças na escola pública.





Existe também uma punição criminal no Código Penal artigo 246 aos pais que abandonam a educação do seu filho.

Este Plano propõe que a oferta pública da Educação Infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições dessa etapa de ensino nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos. Deve-se contemplar também a necessidade do atendimento em tempo integral para as crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os pais trabalham fora de casa. Essa prioridade não pode, em hipótese alguma, caracterizar a Educação Infantil pública como uma ação pobre para pobres.

O que este plano recomenda é uma Educação de qualidade social. A expansão que se verifica no atendimento das crianças de 4 e 5 anos de idade, conduzirá invariavelmente à universalização, transcendendo a questão da renda familiar.

A norma constitucional de integração das crianças com deficiência no sistema regular será, na Educação Infantil, implementada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos. Quando a avaliação recomendar atendimento especializado em estabelecimentos específicos, diretrizes para essa modalidade constarão do capítulo sobre Educação Especial.

Diante do exposto, alguns aspectos devem ser priorizados nessa etapa da escolaridade da criança condadense, a saber:

- I. assegurar a vivência da infância e o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, cultural e afetiva do ser humano;
- II. integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira;
- III. concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da Educação Infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica;
- IV. consolidar práticas pedagógicas que atendam aos princípios éticos, políticos e estéticos, definidos nas Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- V. respeitar o direito de brincar, de estabelecer vínculos afetivos, utilizar diferentes linguagens e expressar sentimentos, desejos, pensamentos e necessidades.

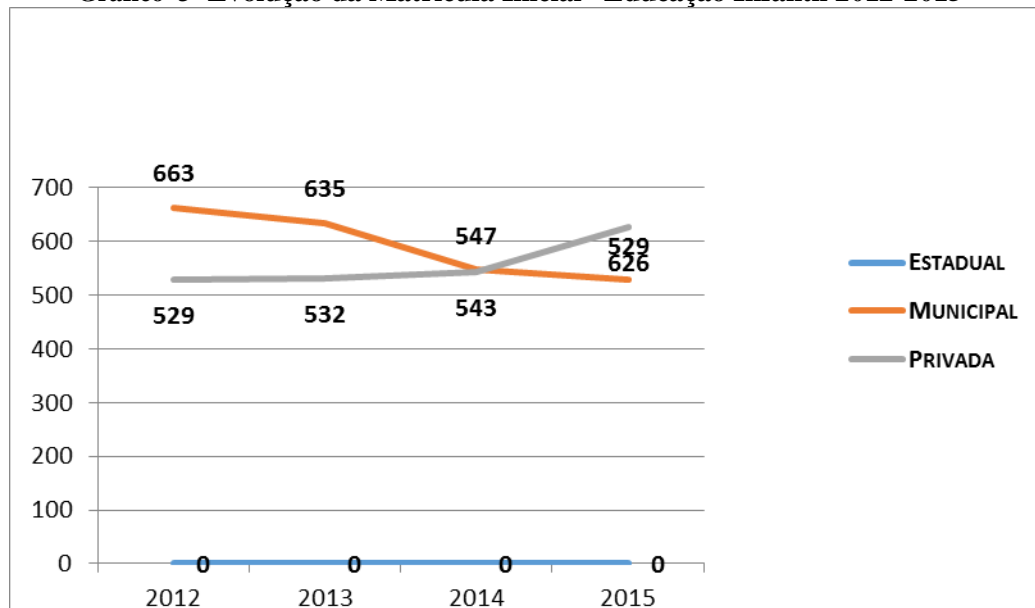


**Tabela 2-Evolução da Matrícula Inicial da Educação Infantil - 2012-2015**

ANO	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
	ALUNOS	ALUNOS	ALUNOS	
2012	-	663	529	1.192
2013	-	635	532	1.167
2014	-	547	543	1.090
2015	-	529	626	1.147
<b>TOTAL GERAL</b>	-	2.374	2.230	4.596

Fontes: INEP/MEC: 2012-2014;  
SEMED -2015

**Gráfico 3- Evolução da Matrícula Inicial –Educação Infantil 2012-2015**



Fonte: Organizado por SEMED (2015)

Conforme a tabela anterior pode-se constatar, pela evolução das matrículas, que o município, na rede municipal tem diminuído o número de atendimento nessa modalidade e que a rede estadual zerou o atendimento em Educação Infantil, porém tem aumentado sua atuação no que concerne à prioridade constitucional - o Ensino Médio. Já a rede privada tem aumentado o número de atendimento. Quanto ao município, é preciso verificar de maneira mais particular as causas que vêm gerando um discreto decréscimo no número de matrículas



nessa etapa, fato que deve gerar um planejamento estratégico a ser elaborado a partir deste Plano, objetivando sanar o problema e promover a universalização desses atendimentos.

#### *2.4.1.3 Metas e Estratégias da Educação Infantil*

##### **Meta 1**

Expandir o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, em creches e pré-escolas, de forma a atender, até o ano de 2019 100% dessa demanda populacional.

##### **Estratégias:**

- 1.1** Realizar periodicamente o censo da Educação Infantil, visando detectar a demanda por escolas dessa etapa nas diferentes regiões do município, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;
- 1.2** Instalar novas creches municipais em locais que a demanda escolar assim o exigir, estabelecendo parcerias com instituições filantrópicas e não governamentais, em conformidade com os padrões arquitetônicos do Ministério da Educação – MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturas locais;
- 1.3** Assegurar que as turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-escola sejam atendidas por profissionais habilitados em Pedagogia, no sentido de promover uma educação voltada a indissociabilidade entre o cuidar e o educar;
- 1.4** Garantir na matrícula e na organização das respectivas turmas o quantitativo de crianças de acordo com o que preconiza a Legislação Educacional;
- 1.5** Assegurar que, progressivamente, as instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, tenham seus Projetos Político-Administrativo-Pedagógicos formulados à luz das Diretrizes dos Referenciais Curriculares Nacionais, das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação da



Infância e das Matrizes Curriculares Municipais com a participação efetiva dos profissionais que integram essa etapa de ensino, favorecendo o processo educacional das crianças;

- 1.6** Garantir a elaboração, implantação e avaliação da proposta curricular para educação infantil que contemple as comunidades do campo, a diversidade étnica racial, ambiental e de gênero, bem como o ritmo, as necessidades e especificidades das crianças com deficiência (física, intelectual, sensorial, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, dificuldade de aprendizagem e distúrbio do comportamento), matriculados nas instituições, apoio clínico, pedagógico e psicopedagógico;
- 1.7** Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça;
- 1.8** Estabelecer parâmetros de qualidade para o serviço de Educação Infantil como referencial de orientação, controle, avaliação e como instrumento para adoção de medidas que levem à eficiência do serviço prestado.

## **2.4.2 Ensino Fundamental**

### **2.4.2.1 Caracterização e Diagnóstico**

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Tal ensino é básico na formação do cidadão, uma vez que a LDB, em seu art. 32, dispõe que: “*O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9(nove) anos, gratuito na escola pública iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo*” (...), a alteração foi feita na LDB por meio da Lei 12.796, de 4 de abril de 2013 pela Emenda Constitucional Nº 59 em 2009, o Art. 6º dispõe que: “*É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade*” constituindo meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar social e politicamente. É, portanto, prioridade oferecê-lo a toda população brasileira.





A exclusão da escola de crianças na idade própria, seja por incúria do Poder Público, seja por omissão da família e da sociedade, é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar à cidadania, reproduzindo o círculo da pobreza e da marginalidade e alienando milhões de brasileiros de qualquer perspectiva de futuro. A consciência desse fato e a mobilização social que dele decorrem têm promovido esforços coordenados das diferentes instâncias do Poder Público no sentido de garantir essa oferta de ensino com qualidade social, procurando universalizar o ensino público e gratuito, na busca por sanar essa antiga dívida com a sociedade.

Outro dado importante a ser considerado, numa análise mais aproximada, é a distorção idade/série que, nada mais é que a consequência dos elevados índices de reprovação. Os alunos levam em média mais tempo que o necessário para completar o ensino fundamental. Além de indicar atraso no fluxo escolar dos alunos, o que tem sido um dos principais fatores de evasão, a situação de distorção idade/série, quando constatada, provoca custos adicionais aos sistemas de ensino, mantendo as crianças por período excessivamente longo nessa modalidade.

O município de Condado com base em dados reais sobre distorção idade série fez em 2013, adesão aos projetos Se Liga e Acelera Brasil, Programas de Correção de Fluxo do Instituto Ayrton Senna, ambos os programas “são tecnologias desenvolvidas para corrigir o fluxo escolar dos alunos na faixa etária de 9 a 14 anos de idade, do 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental” (IAS, 2011)( leia-se 2º ao 5º ano). O projeto Se Liga foi criado em 1999, é destinado para os alunos que não sabem ler e precisam ser alfabetizados, este é o seu maior objetivo. Segundo a instrução normativa nº 13/ 2008: “... destinado à alfabetização de estudantes na faixa etária de 9 (nove) a 14 (catorze) anos, com defasagem de 02 ou mais anos de escolaridade e matriculados em turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental”. Os alunos são selecionados de acordo com a sua dificuldade de leitura e escrita e depois passam a frequentarem uma sala específica com 25 alunos; Os professores recebem formação adequada para trabalharem com o Projeto. Os alunos possuem material didático: livro de português, matemática. São no total 120 aulas e 200 dias letivos.

Tendo em vista este conjunto de dados, é surpreendente e inaceitável que ainda haja crianças fora da escola, parte das quais nela já esteve e a abandonou. O problema da exclusão ainda é grande. Na maioria das situações, o fato de ainda haver crianças fora da escola não tem como causa determinante o déficit de vagas. Tal fato está relacionado com a precariedade do ensino e com as condições de exclusão e marginalidade social em que vivem segmentos da



população brasileira. Não basta, portanto, abrir vagas. Programas paralelos de assistência às famílias são fundamentais para o acesso à escola e a permanência com sucesso na mesma.

A implantação de uma política de ampliação do ensino fundamental de oito para nove anos de duração exige tratamento político, administrativo e pedagógico, uma vez que o objetivo de um maior número de anos no ensino obrigatório é assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem. Ressalte-se que a aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz desse tempo: a associação de ambos pode contribuir significativamente para que os estudantes aprendam mais e de maneira mais prazerosa.

Apesar de todas as ações desenvolvidas no sentido de disponibilizar à população maior oferta e condições para o acesso, a permanência e o sucesso escolar, são objeto da preocupação dos setores educacionais os índices de evasão e repetência dos estudantes, mesmo em classes regulares.

Diante do contexto que se apresenta, é importante que se estabeleçam metas para que, numa perspectiva humanizadora e cidadã, a escola busque, além de erradicar completamente o analfabetismo, a possibilidade de que todos os alunos, crianças, jovens ou adultos possam exercer plenamente seus direitos, participando ativamente da sociedade em que estão inseridos.

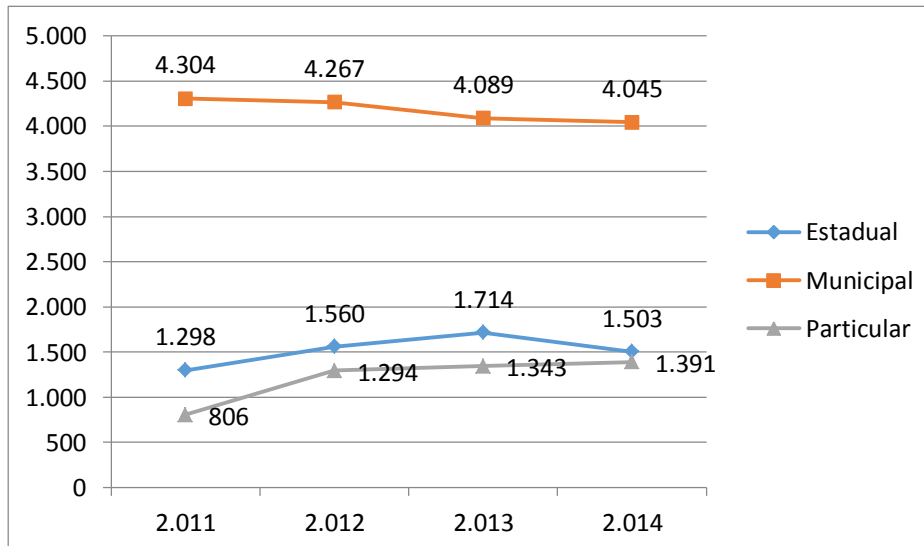
**Tabela 3- Evolução da Matrícula Inicial Ensino Fundamental – 2011 a 2014  
Rede Estadual, Municipal e Privada**

ANO	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
	ALUNOS	ALUNOS	ALUNOS	
<b>2011</b>	1.298	4.304	806	6.408
<b>2012</b>	1.560	4.267	1.294	7.166
<b>2013</b>	1.714	4.089	1.343	7.243
<b>2014</b>	1.503	4.045	1.391	7.050
<b>TOTAL GERAL</b>	6.075	16.705	4.834	18.693

Fontes: INEP/MEC: 2011-2013; Censo Escolar 2015.



**Gráfico 4 Evolução da Matrícula Inicial do Ensino Fundamental**



Fonte: Organizado por SEMED (2015)

Os dados da tabela 3 mostram que houve um decréscimo na matrícula inicial dos alunos do ensino fundamental, nas redes: estadual e municipal, e um pequeno acréscimo na rede privada, mesmo com esse leve aumento, os dados apontam para uma necessidade urgente de se estabelecerem metas para a melhoria desse desempenho, através de políticas públicas que priorizem tal atendimento no município.

**Tabela 4- Ensino Fundamental: Evolução das Taxas de Reprovação na Rede Estadual, Municipal e Privada 2011 - 2014**

ANO	ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
2011	-	13,3	19,0	28,8	4,3	3,8
2012	-	11,1	22,2	25,4	3,3	9,9
2013	-	13,6	19,2	15,3	3,2	10,6
2014	-	12,4	13,0	12,9	29,6	2,6

Fonte: INEP/MEC/Censo Escolar (2015)



**Tabela 5-Ensino Fundamental: Evolução das Taxas de Evasão na Rede Estadual, Municipal e Privada**

ANO	ESTADUAL		MUNICIPAL		PRIVADA	
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
2011	-	2,6	0,4	8,6	1,7	1,1
2012	-	2,4	0,3	6,2	0,2	1,1
2013	-	3,2	0,6	9,0	1,5	2,5
2014	-	1,4	0,2	2,6	5,0	2,0

Fonte: INEP/MEC/Censo Escolar (2015).

Os dados que apontam a taxa de evasão no município tem diminuído, considerando as redes municipal e estadual e anos finais da rede privada, porém houve um acréscimo considerável na evasão nos anos iniciais da rede privada.

No que se refere às taxas de reprovação, percebe-se que houve uma diminuição na rede municipal e oscilação na rede estadual, diminuindo em 2014, porém houve um aumento considerável nos anos iniciais da rede privada, deixando o município apreensivo e em alerta.

A caracterização do currículo que vem sendo desenvolvido nas escolas é um indicativo da qualidade do ensino que é ofertado. Segundo José Amaral Sobrinho, em *Reflexões sobre os Planos Municipais de Educação...*, afirma que, de maneira geral, os planos são fracos quando a análise e as propostas se situam no campo pedagógico... Pouca atenção foi dada às metodologias de ensino, às mudanças nos procedimentos dentro da sala de aula, às inovações na forma de ministrar o ensino... O currículo é flexível (núcleo comum e parte diversificada) definido em leis, normas, diretrizes, regimentos... As metodologias dependem dos sistemas, escolas, professores. Não há lei que determine como ensinar, como organizar o ensino, é um espaço garantido aos professores e às escolas”.

É importante entendermos como foram estudadas e estão sendo colocadas em prática as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, emanadas dos respectivos Conselhos Nacional e/ou Estadual de Educação, bem como, os Parâmetros Curriculares Nacionais, amplamente divulgados entre os profissionais da educação.

Esses referenciais norteiam com segurança as estratégias de atuação em sala de aula e as inovações que se fazem necessárias para a melhoria do desempenho docente e discente, concretizando aprendizagens básicas em conhecimentos, habilidades e competências





imprescindíveis, pois, “o espaço da escola é o da formação de cidadãos capazes de enfrentar os novos desafios do mundo contemporâneo”.

#### 2.4.2.2 Diretrizes

A Constituição de 1988 prevê a garantia da oferta de Ensino Fundamental a todos os brasileiros, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

Além de ser prioridade a oferta de Ensino Fundamental a toda a população do município, é ponto crucial deste Plano Municipal de Educação a erradicação do analfabetismo, o acesso e a permanência e sucesso escolar de todos: crianças, jovens e adultos, que ainda se encontrem em situação de não-escolaridade. Para tanto, há que se promover a continuidade do processo de democratização do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência do educando na escola, proporcionando a ele as condições necessárias para que obtenha êxito, sem discriminação de qualquer natureza.

Os princípios norteadores para a prática pedagógica que objetive o ensino de qualidade estão expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais:

- I. os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II. os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestações artísticas e culturais.”

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares nacionais e estaduais.

Segundo o Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O ensino fundamental de 9 anos deverá ser universalizado para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantindo que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos



concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE, considerando a dissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da Educação escolar, sendo um direito não apenas à matrícula ao Ensino Fundamental, mas também ao ensino de qualidade até a sua conclusão.

A oferta do Ensino Fundamental a toda população, inclusive àqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria é dever Constitucional e uma das prioridades do Plano Municipal de Educação, configurando-se como compromisso com o ingresso, permanência, reingresso e sucesso.

O Ensino Fundamental de qualidade deverá regularizar a distorção idade-série, quando ocorrer, diminuindo o atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão escolar. A criação de condições próprias para a aprendizagem, adequação de espaços, tempos e recursos didáticos devem ser consideradas para estes jovens com mais de 14 anos que ainda se encontram no Ensino Fundamental.

A oferta qualitativa deverá permitir que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população, sendo básico na formação do cidadão por possibilitar o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo que são meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

A escola tem responsabilidades sociais, especialmente com as crianças e jovens carentes, com procedimentos como renda mínima associada à educação, alimentação escolar, livro didático e transporte escolar sendo compromisso do Poder Público, em parceria das três esferas administrativas Município, Estado e a União.

A inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular demanda adequações na infraestrutura física das escolas e nos recursos pedagógicos, requerendo profissionais docentes qualificados e equipes multidisciplinares.

O projeto pedagógico da escola será orientado pelo princípio democrático da participação, através do funcionamento dos conselhos escolares.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais expressam a base curricular necessária ao desenvolvimento de habilidades do mundo atual. Além das disciplinas tradicionais há a inserção de temas transversais, relacionados ao cotidiano da maioria da população, como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, sexualidade, drogas, trânsito, entre outros, configurando-se como importante proposta e eficiente orientação para os



professores. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em concordância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação em funcionamento e do Sistema Municipal de Ensino, quando criado.

#### 2.4.2.3 Metas e Estratégias do Ensino Fundamental

##### **Meta 02**

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

##### **Estratégias:**

- 2.1 Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.2 Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME;
- 2.3 Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental;
- 2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5 Promover o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;



- 2.6** Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7** Promover a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural;
- 2.8** Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental com dificuldade de aprendizagem e combater a evasão pelas razões da não frequência dos/as mesmos/as e sua superação;
- 2.9** Promover o desenvolvimento de projetos nas escolas de Ensino Fundamental, visando à melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), como também garantir a formação de um cidadão crítico e reflexivo, capaz de intervir nos problemas sociais do mundo globalizado;
- 2.10** Estabelecer como foco a aprendizagem, acompanhando cada aluno individualmente, mediante registro de sua frequência e de seu desempenho em avaliações e combater a repetência, por meio da adoção de práticas que visem à progressão do processo de aprendizagem;
- 2.11** Assegurar que todas as escolas tenham inserido e que sejam vivenciados nos seus projetos políticos pedagógicos os temas transversais, constantes das diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental;
- 2.12** Fortalecer os Conselhos Escolares, envolvendo a participação ativa das famílias nas atribuições de zelar pela manutenção da escola, pelo monitoramento das ações e execução das metas;
- 2.13** Aprimorar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de Ciências nos exames aplicados nos anos finais;
- 2.14** Incentivar a participação de pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.15** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, até o último ano da vigência do plano;





- 2.16** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, com profissionais da área, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 2.17** Valorizar e incentivar o ensino da língua estrangeira, de acordo com a legislação vigente, como um dos fatores essenciais para formação de um cidadão crítico e reflexivo no mundo globalizado, através de recursos didáticos e professores devidamente capacitados.

### Meta 03

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

#### Estratégias:

- 3.1** Assegurar, na Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
- 3.2** Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) e equivalentes aplicadas pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;
- 3.3** Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;



- 3.4** Promover ações que visem à alfabetização dos estudantes com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

### **2.4.3 Ensino Médio**

#### **2.4.3.1 Caracterização e Diagnóstico**

O ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania, seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos. É de responsabilidade do Sistema Estadual de Educação e é concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de organização na sua oferta pública e gratuita a todos.

O Município do Condado conta com duas unidades de ensino médio da rede estadual e duas da rede privada de ensino, no entanto percebe-se pelos dados do censo escolar que a matrícula nesta etapa de ensino ainda é muito baixa, ainda é verificada uma distorção idade-série, acreditamos em decorrência dos resultados das taxas de repetência no ensino fundamental, dificultando a saída da educação básica na idade própria. Sem falar dos alunos que desistem do ensino médio por não dar conta de acompanhá-lo, ou devido a outros fatores sociais. Percebe-se ainda que muitos pais ao invés de matricularem seus filhos nas escolas do município, acabam matriculando em escolas de municípios vizinhos, julgando que o ensino oferecido no município não está atendendo totalmente as finalidades definidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o ensino médio.

O desafio do Município é apoiar a demanda, cuidando ao mesmo tempo de melhorar a qualidade do ensino para os estudantes que vão ingressar no ensino médio. Os jovens que permanecem na escola apostam na melhoria da formação que lhes facilite o ingresso no mundo produtivo, cada vez mais exigente e excludente. Portanto, os anseios da sociedade deram espaço à iniciativa continuada de fazer dessa etapa da educação básica, uma etapa que garanta tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma



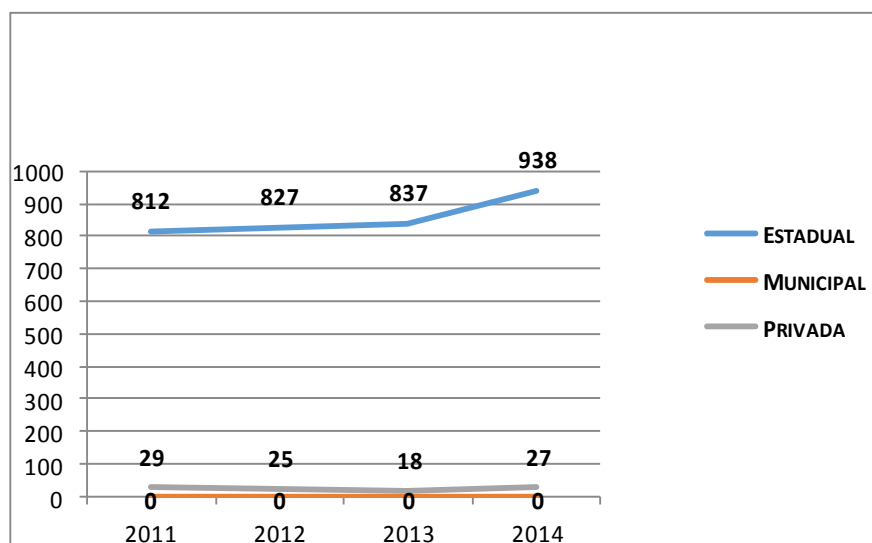
formação que considere as finalidades previstas na Lei 9.394/2006 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional.

**Tabela 6-Evolução da Matrícula Inicial Ensino Médio – 2011 a 2014**

ANO	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
	ALUNOS	ALUNOS	ALUNOS	
2011	812	0	29	841
2012	827	0	25	852
2013	837	0	18	855
2014	938	0	27	965
<b>TOTAL GERAL</b>	3.414	0	99	3.513

Fonte: INEP/MEC/Censo Escolar (2015)

**Gráfico 5- Matrícula Inicial do Ensino Médio**



Fonte: Organizado por SEMED (2015)

Os dados da tabela 6 de acordo com o Censo Escolar 2011-2014, revelam o que está descrito no parágrafo anterior, o qual destaca que a matrícula nesta etapa de ensino ainda é muito baixa devido a uma série de fatores que devem ser minimizados com a aprovação deste PME.



#### 2.4.3.2 Diretrizes

O Ensino Médio é um direito social de cada pessoa, e dever do Estado na sua oferta pública e gratuita. Conforme disposto na LDB, Lei nº 9.394/96, cabe ao estado assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio. Esse nível de ensino, segundo disposto no Art. 35, é a etapa final da educação básica e tem as seguintes finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Segundo a Lei nº 11.741/08 que altera os dispositivos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, vale destacar que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”, podendo ocorrer de forma integrada (na mesma escola que o estudante cursar o nível Médio); concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o nível médio) e; subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o ensino médio).

Promover a qualidade educacional na rede pública é premissa primordial para um bom desempenho de todo processo educacional da educação básica, contudo, acumulam-se, no ensino médio deficiências que se refletem na educação básica como um todo.

Modificar essa realidade significa, de fato, adotar uma gestão compartilhada entre todas as esferas do poder público, possibilitando a adoção de medidas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes desta faixa etária e apontem para transformações qualitativas e quantitativas, envolvendo todo o processo educacional, objetivando uma educação pautada na autonomia do educando e na justiça social.





Nesse sentido, foram estabelecidas metas e estratégias, objetivando apoiar o estado nesta etapa de ensino imprescindível para os estudantes, quando são definidas as suas oportunidades de inserção de maneira mais ativa, na realidade social, bem como numa carreira profissional que lhes encaminhem para o mundo do trabalho.

#### 2.4.3.3 Metas e Estratégias do Ensino Médio

##### **Meta 4**

Ampliar o atendimento escolar, em regime de colaboração, para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 60% (sessenta), até o final do período de vigência deste PME.

##### **Estratégias:**

- 4.1 Incentivar as escolas estaduais a fazer adesão ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada os conteúdos, articulado – os em diversas dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte e garantindo a aquisição de equipamentos, laboratórios, produção de material didático específico, formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 4.2 Consolidar e ampliar Programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do/a estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas complementares, de forma que o mesmo ingresse no Ensino Médio em idade compatível;
- 4.3 Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação



Básica (SAEB), com a promoção de sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas voltadas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior;

- 4.4 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades da população do campo e das pessoas com deficiência;
- 4.5 Incentivar a realização de mudanças no currículo escolar, integrando ao mesmo a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva;
- 4.6 Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no ensino médio, observando à frequência, o aproveitamento escolar e à interação com a comunidade escolar em que estão inseridos, bem como intervir em situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 4.7 Incentivar a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que estão fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude a frequência e a permanência na escola;
- 4.8 Incentivar a participação das Comunidades escolares em Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 4.9 Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno a partir de estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos municipais competentes, para embasar a distribuição territorial das escolas, atendendo a demanda, de acordo com as necessidades especificidade das microrregiões municipais;
- 4.10 Desenvolver programas com objetivo de estimular a prática do respeito as diferenças e que conseqüentemente trabalhem a prevenção de todas as formas de preconceito e discriminação referentes a identidade de gênero, orientação sexual e



identidades étnicas, reforçando a rede de proteção e minimizando os casos de evasão escolar;

- 4.11 Estimular a participação dos estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 4.12 - Proporcionar aos educandos do Ensino Médio cursos preparatórios para o ENEM, vestibulares e concurso público.

## **2.4.4 Educação Especial**

### **2.4.4.1 Caracterização e Diagnóstico**

A Constituição Federal é fundamentada na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, define, em seu artigo 205, a Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabelece, ainda, no artigo 206, como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. No artigo 208, garante como dever do Estado, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, bem como a oferta do atendimento educacional especializado.

*A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37)*

O movimento mundial pela inclusão, como uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeou a defesa do direito de todos os alunos pertencerem a uma mesma escola, de estarem juntos aprendendo e participando sem nenhum tipo de discriminação. A



Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis.

A Educação Especial, como parte da prática educacional inclusiva, oferta o atendimento especializado, organizando recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e possibilitem o acesso ao currículo, à comunicação e aos espaços físicos, considerando as necessidades de cada aluno e a sua formação integral com vistas à autonomia e independência.

De acordo com o Censo Demográfico/IBGE de 2010, aproximadamente, 45.606,048 dos brasileiros, 23,9% da população total possuem algum tipo de deficiência. A apresentando maior ocorrência a deficiência visual, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, ocorrendo em 7% da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%.

Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Resolução CNE/CP n°. 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, definem que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para o “acolhimento e o trato da diversidade”, que contemple conhecimentos sobre “as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais”.

A Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, tem como objetivo assegurar a matrícula escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas séries/anos regulares, orientando os sistemas de ensino para garantir:

- a. Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- b. Atendimento educacional especializado;
- c. Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- d. Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- e. Participação da família e da comunidade;
- f. Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
- g. E Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.



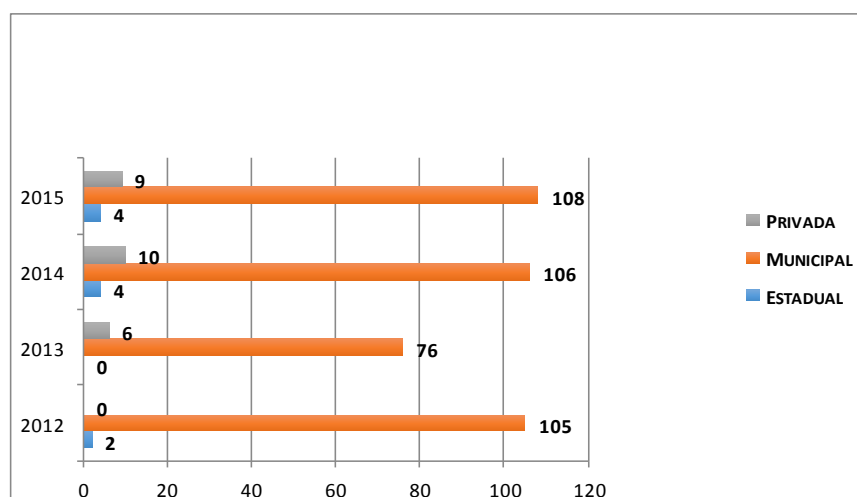


**Tabela 7-Matrícula Educação Especial -2012-2015**

ANO	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL
	ALUNOS	ALUNOS	ALUNOS	
2012	02	105	-	107
2013	-	76	06	82
2014	04	106	10	120
2015	04	108	09	121

Fonte: INEP/MEC/Censo Escolar (2015); SEMED (2015)

**Gráfico 6-Matrícula Inicial da Educação Especial**



Apesar do crescimento das matrículas, o déficit ainda é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo. Entre elas, destacam –se:

- a. sensibilização dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração;
- b. as adaptações curriculares;
- c. a qualificação dos professores para o atendimento nas escolas regulares;
- d. a especialização dos professores para o Atendimento Educacional Especializado;



- e. produção de livros e materiais pedagógicos adequados para as diferentes deficiências;
- f. adaptação das escolas para que os alunos com necessidades especiais possam nelas transitar;
- g. oferta regular de transporte escolar adaptado etc.

Nesta perspectiva, o PME estabelece metas e estratégias, visando implementar políticas públicas que garanta o atendimento à diversidade humana, não apenas no tocante às possíveis dificuldades e limitações físicas ou mentais, mas promotora também do respeito e da atenção educacional às demandas específicas de estudantes, promovendo assim uma educação de qualidade para todos os alunos.

#### 2.4.4.2 Diretrizes

De acordo com os Marcos Políticos-Legais da Educação Especial, a mesma se constitui em uma *modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.*

A Educação Especial se destina a alunos com deficiências no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, intelectual, múltipla, ou altas habilidades/superdotação.

A integração dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art. 208, III), fazendo parte da política governamental há pelo menos uma década. Mas, apesar desse relativamente longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com deficiência sejam atendidos em escolas regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais. Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, é uma condição para que aos alunos com deficiência sejam assegurados seus direitos primordiais e subjetivos, dentre eles, à educação.

Tal política abrange: **1. o âmbito social** - do reconhecimento das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais como cidadãos e a garantia de seu direito de se integrar,



fazer parte da sociedade o mais plenamente possível; **2. o âmbito educacional**, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos. O ambiente escolar deve ser sensibilizado para uma perfeita integração dos alunos àquele espaço. Propõe-se uma escola integradora, inclusiva e aberta à diversidade dos alunos. Quanto às escolas especiais, a política de inclusão pede que sejam reorientadas para prestarem apoio aos programas de integração, em horário diferente daquele em que o aluno frequenta com regularidade.

A Educação Especial, como modalidade de Educação Básica, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis e etapas de ensino. A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante e que deve ser considerada na formação das turmas, garantindo acompanhamento profissional e técnico especializado ao aluno com deficiência.

Quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais eficaz se tornará no decorrer dos anos, produzindo efeitos mais profundos sobre o desenvolvimento das crianças. Considerando as questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles, pois como é sabido, o atendimento não se limita à área educacional, mas envolve especialistas, sobretudo da área da saúde e da psicologia e depende da colaboração de diferentes órgãos do Poder Público.

Não há como ter uma escola eficaz quanto ao desenvolvimento e à aprendizagem dos educandos com necessidades especiais sem que seus professores, demais técnico, pessoal administrativo e auxiliar seja preparado para atendê-los adequadamente. As classes especiais, situadas nas escolas "regulares", destinadas aos alunos parcialmente integrados, precisam contar com professores especializados e material pedagógico adequado.

Um esforço determinado das autoridades educacionais para valorizar a permanência dos alunos nas classes regulares mister se faz, eliminando a nociva prática de encaminhamento para classes especiais daqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão de atenção ou de disciplina. A esses deve ser dado maior apoio pedagógico nas suas próprias classes, e não separá-los como se precisassem de atendimento especial.



Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma Educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender às múltiplas situações. As adequações curriculares devem ser medidas pedagógicas adotadas no nível da proposta pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação. A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos com necessidades especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na EJA é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação.

#### *2.4.4.3 Metas e Estratégias da Educação Especial*

##### **Meta 05**

Expandir, para todos os alunos com deficiência física, intelectual, sensorial, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, o acesso de boa qualidade à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais em classes, escolas ou serviços especializados públicos ou privados.

##### **Estratégias:**

**5.1** Assegurar que os dados referentes às matrículas dos estudantes da educação básica da rede pública de ensino que recebam AEE complementar e/ou suplementar, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), sem prejuízo do cálculo dessas matrículas, conforme o censo escolar mais atualizado;

**5.2** Atender, no prazo de vigência deste PME, a demanda informada pela Secretaria de Saúde, por meio das famílias dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, sob a égide da Lei maior da educação brasileira, a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional;





**5.3** Estruturar e ampliar em parceria com a união, estados e municípios no decorrer deste PME, o quantitativo de salas de recursos multifuncionais, bem como realizar formação continuada de professores/as e profissionais de apoio para o AEE nas escolas da rede municipal de ensino;

**5.4** Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, nas formas complementar e/ou suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

**5.5** Criar em regime de colaboração, centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens e adultos ) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação;

**5.6** Efetivar parcerias com Programas Estaduais /Federais de forma complementar e/ou complementar que promovam a acessibilidade nas instituições públicas garantindo o acesso e a permanência dos estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação por meio da acessibilidade arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

**5.7** Oferecer a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, em escolas, classes bilíngues nos termos do art. 22 do Decreto nº5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura;

**5.8** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e a aprendizagem de boa qualidade escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, tendo em vista ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso



educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**5.9** Promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo melhores condições para o desenvolvimento educacional do Programa BPC - Benefício de Prestação Continuada, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar garantindo a atenção integral ao longo da vida;

**5.10** Ampliar as equipes de profissionais da Educação, garantindo a oferta de professores/as do AEE, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/as e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos/as e cegos/as, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as e professores/as bilíngues, em regime de colaboração com a União, Estado e Município, para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes (crianças, adolescentes, jovens e adultos) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;

**5.11** Aplicar os indicadores de qualidade e a política de avaliação e supervisão, definidos pela União/ Estado/ Município, para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação durante a vigência desse PME;

**5.12** Manter atualizados junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, as informações detalhadas sobre o perfil de todos os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**5.13** Incentivar a inclusão de disciplinas referentes à educação inclusiva nos cursos de Licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da Educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação.



**5.14** Buscar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, objetivando o aumento da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

## **2.4.5 Qualidade da Educação**

### **2.4.5.1 Caracterização e Diagnóstico**

O Brasil tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de 4 a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o Plano Nacional de Educação.

Com essa compreensão, Darling-Hammond e Ascher (1991) ressaltam que as dimensões e fatores de qualidade da educação devem expressar relações de: a) validade – entre os objetivos educacionais e os resultados escolares, não se reduzindo a médias ou similares; b) credibilidade – tendo em vista elementos que possam ser confiáveis em termos do universo escolar; c) incorruptibilidade – ou melhor, fatores que tenham menor margem de distorção; d) comparabilidade – ou seja, aspectos que permitam avaliar as condições da escola ao longo do tempo.

A qualidade da educação, portanto, não se circunscreve a médias, em um dado momento, a um aspecto, mas configura-se como processo complexo e dinâmico, margeado por um conjunto de valores como credibilidade, comparabilidade, entre outros. Ratifica-se, portanto, que qualidade da educação é um conceito polissêmico e multifatorial, pois a definição e a compreensão teórico-conceitual e a análise da situação escolar não podem deixar de considerar as dimensões extraescolares que permeiam tal temática.

No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a



garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior e universalização do acesso a esse nível de ensino. A expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. As políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade.

A definição de qualidade da educação deve considerar as dimensões extraescolares. Elas dizem respeito às possibilidades de superação das condições de vida das camadas sociais menos favorecidas e assistidas. Estudos e pesquisas mostram que essas dimensões afetam sobremaneira os processos educativos e os resultados escolares e não podem ser desprezadas se queremos produzir uma educação de qualidade para todos.

Diante desse contexto, o desenvolvimento de políticas públicas educacionais, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento e efetiva qualidade da educação.

#### 2.4.5.2 Diretrizes

A educação, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, é um direito de todos e todas e deve ser oferecida de maneira a promover a emancipação dos/as cidadãos Vinculada a um projeto de sociedade pautado na transformação da realidade social, com a garantia da gratuidade e também de seu caráter público, laico e democrático; de maneira a atingir sua universalização, bem como a ampliação da jornada escolar.

Esse direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito a diversidade. Essa garantia de uma educação de qualidade está expressa na CF/1988 em seu artigo 208, a qual atribui como dever do estado:

- I. educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (EC nº 59/2009);
- II. progressiva universalização do ensino médio gratuito; (EC nº 14/1996);





- III. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV. educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade (EC nº 53/2006);
- V. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII. atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (EC nº 59/2009).

Com o objetivo precípua de garantir a permanência e o sucesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos, abarcando todas as etapas e modalidades da educação. Uma educação concebida a partir desses parâmetros irá propiciar um ensino de qualidade para todos e todas. Entendendo qualidade não somente como um valor atribuído por meio de comparações que avaliam o “produto final”, mas, acima de tudo, embasado no projeto social que visa a superação das desigualdades, o reconhecimento e o respeito à diversidade. O que se torna um grande desafio diante da herança histórica da nossa educação.

Outro fator preponderante nesse processo de busca pela qualidade da educação é a incessante promoção e garantia da democratização dos processos educativos. Entendidos como a possibilidade de uma ampla participação da comunidade escolar e local, tanto nos aspectos relacionados à aprendizagem, como também a avaliação das políticas, programas e ações. Visando uma avaliação formativa, que se contrapõe a avaliação que mede apenas resultados, uma avaliação que considera os diferentes atores e espaços que participam desse processo, como as instituições, os profissionais da educação e também as políticas educacionais. E, dessa forma, seja uma educação de qualidade que propicie a democratização do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem e da conclusão com sucesso.

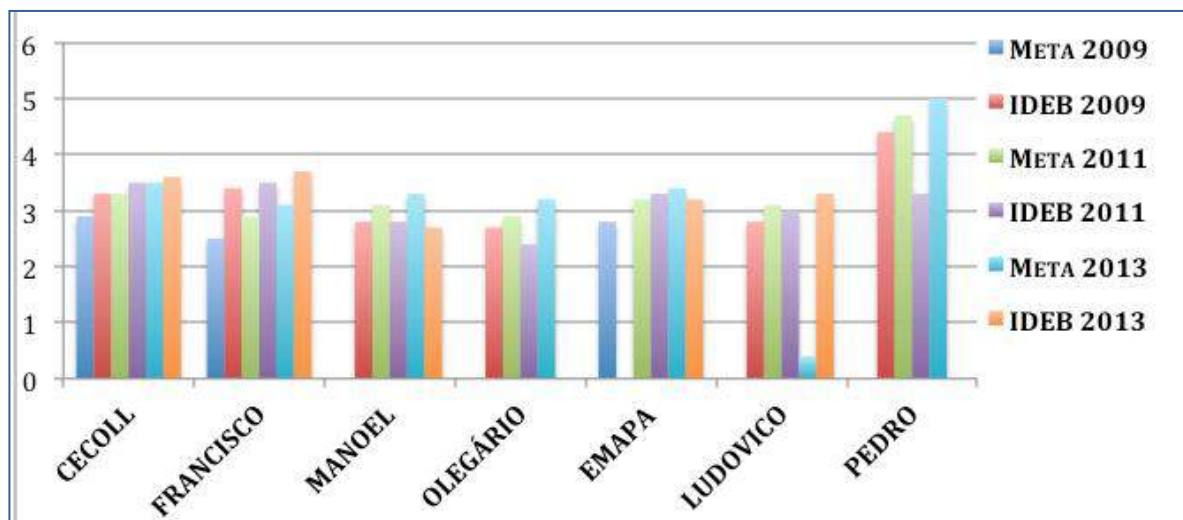


**Tabela 8- Evolução do IDEB no Município por Escolas- Anos Iniciais**

Escolas Municipais	ANO/IDEB/META PROJETADA					
	META 2009	IDEB 2009	META 2011	IDEB 2011	META 2013	IDEB 2013
CENTRO COMUNITÁRIO LORIVAL LIMA	2.9	3.3	3.3	3.5	3.5	3.6
CENTRO SOCIAL FRANCISCO CABRAL	2.5	3.4	2.9	3.5	3.1	3.7
CENTRO SOCIAL MANOEL RODRIGUES	-	2.8	3.1	2.8	3.3	2.7
CENTRO SOCIAL OLEGÁRIO FONSECA	-	2.7	2.9	2.4	3.2	-
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE	2.8	-	3.2	3.3	3.4	3.2
ESCOLA MUNICIPAL LUDOVICO GOUVEIA DE ANDRADE	-	2.8	3.1	3.0	3.4	3.3
ESCOLA PEDRO DE OLIVEIRA	-	4.4	4.7	3.3	5.0	-

Fonte: QEdu.org.br.Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

**Gráfico 7- Evolução do IDEB no Município por Escolas- Anos Iniciais**



Fonte: Organizado por SEMED (2015)

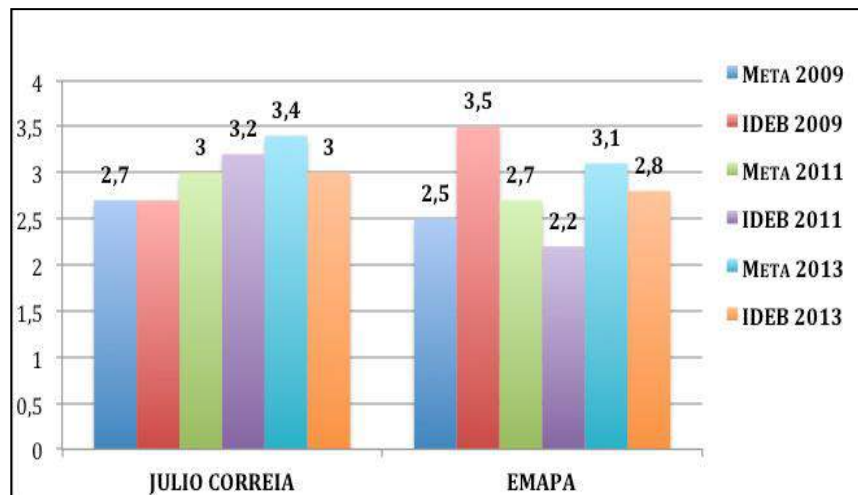


**Tabela 9-Evolução do IDEB do Município por Escolas – Anos Finais**

Escolas	ANO/IDEB/META PROJETADA					
	META 2009	IDEB 2009	META 2011	IDEB 2011	META 2013	IDEB 2013
ESCOLA JULIO CORREIA DE OLIVEIRA	2.7	2.7	3.0	3.2	3.4	3.0
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE	2.5	3.5	2.7	2.2	3.1	2.8

Fonte: QEdu.org.br.Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

**Gráfico 8- Evolução do IDEB no Município por Escolas Anos Finais**



Fonte: Organizado por SEMED (2015)

**Tabela 10-Condado –IDEB 2013**

CONDADO – IDEB 2013				
<b>ANOS INICIAIS</b>	<b>APRENDIZADO</b>	<b>FLUXO</b>	<b>IDEB</b>	<b>SITUAÇÃO DAS ESCOLAS</b> MANTER – 0,0%; MELHORAR – 36,4%; ATENÇÃO – 18,2%; ALERTA – 45,5%
	<b>4,38</b>	<b>0,82</b>	<b>3,6</b>	
<b>ANOS FINAIS</b>	<b>APRENDIZADO</b>	<b>FLUXO</b>	<b>IDEB</b>	MANTER – 0,0%; MELHORAR – 0,0%; ATENÇÃO – 58,3%; ALERTA – 41,7%
	<b>3,56</b>	<b>0,78</b>	<b>2,8</b>	

Fonte: QEdu.org.br.Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)



O IDEB 2013 nos anos iniciais e dos anos finais da rede pública já atingiu a meta, mas teve queda e não alcançou 6.0. Quanto maior a nota, maior o aprendizado. Quanto maior o valor, maior a aprovação. A meta projetada para o município é 3,6. O fluxo de 0,82 significa que, de cada 100 alunos 18 não foram aprovados. O município tem o desafio de buscar garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

#### 2.4.5.3 Metas e Estratégias

##### **Meta 06**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

##### **Estratégias :**

- 6.1** Promover, em parceria com a União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo;
- 6.2** Incentivar e apoiar as escolas a promover articulação com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.3** Estimular e orientar a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino segundo a lei nº 12.101. de 27 de novembro de 2009 art. 13;
- 6.4** Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.





- 6.5** Garantir, em regime de colaboração, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.6** Promover, em regime de colaboração, a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para educação integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões;

### **Meta 07**

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

### **Estratégias:**

- 7.1** Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas a diversidade regional estadual e local;
- 7.2** Assegurar que:
- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
  - b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado



em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

- 7.3** Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outros Programas equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica, visando investimento para qualidade do ensino e aprendizagem;
- 7.4** Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.5** Monitorar a execução dos recursos provenientes da assistência técnica financeira, conforme pactuação voluntária entre os entes federativos e orientar as unidades escolares para que atinjam a média nacional de acordo com as metas estabelecidas, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional até a vigência deste PME;
- 7.6** Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados da avaliação nacional para o desenvolvimento da qualidade da educação;
- 7.7** Aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as com o objetivo de ampliar o atendimento e contemplar a interação desses alunos de forma inclusiva;
- 7.8** Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade, acompanhando e divulgando bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;



- 7.9** Divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicada;
- 7.10** Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando à redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.11** Assegurar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação);
- 7.12** Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e ações desenvolvidas pelo MEC de atendimento aos estudantes, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.13** Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.14** Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica e secretaria de educação, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;



- 7.15** Utilizar e monitorar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.16** Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos profissionais da educação para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, drogas, gravidez na adolescência e prostituição infantil favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.17** Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007;
- 7.18** Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;
- 7.19** Consolidar a Educação Escolar no Campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a reestruturação e a aquisição de equipamentos a oferta de Programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação e o atendimento em Educação Especial;
- 7.20** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação Escolar do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo





e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para crianças estudantes, adolescentes, jovens e adultos com deficiência;

**7.21** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã, com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.22** Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos educando e profissionais da educação;

**7.23** Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade, para atuar como mediadores da leitura de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.24** Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação, estabelecendo parceria com órgãos públicos, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

## **Meta 08**

Assegurar condições, durante a vigência do PME, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

### **Estratégias:**

**8.1** Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que



considere conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola;

- 8.2** Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação e de outros representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, visando o desenvolvimento para ampliação na qualidade educacional.
- 8.3** Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME;
- 8.4** Estimular a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações para a melhoria na qualidade do ensino e aprendizagem;
- 8.5** Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando condições de funcionamento em parceria com a gestão Municipal;
- 8.6** Assegurar a participação dos profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação e atualização periódica do Projeto Político Pedagógico (PPP), currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
- 8.7** Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a Lei de responsabilidade fiscal vigente;
- 8.8** Envolver o Conselho Municipal de Educação, nas tomadas de decisões para implantação do Sistema Municipal de Educação do Condado – SIMEC, para o



funcionamento das instituições públicas municipais da educação básica e privadas da Educação Infantil, que atendam aos padrões básicos de infraestrutura estabelecidos para o Município de acordo com a legislação vigente, visando o fortalecimento da Educação;

## 2.4.6 *Educação de Jovens e Adultos*

### 2.4.6.1 *Caracterização e Diagnóstico*

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I).

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o Ensino Fundamental obrigatório.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo. Atinge 13 milhões de brasileiros maiores de 15 anos, segundo dados do IBGE. O analfabetismo está intimamente associado às taxas de escolarização e ao número de crianças fora da escola.

Uma concepção ampliada de alfabetização, abrangendo a formação equivalente às oito séries do Ensino Fundamental, aumenta a população a ser atingida. Embora o analfabetismo esteja concentrado nas faixas etárias mais avançadas e as taxas tenham se reduzido, há também uma redução insuficiente do analfabetismo ao longo do tempo. As gerações antigas não podem ser consideradas como as únicas responsáveis pelas taxas atuais. O problema não se resume a uma questão demográfica. Como há reposição de números analfabetos, além do fenômeno da regressão, é de se esperar que apenas a dinâmica demográfica seja insuficiente para promover a redução em níveis razoáveis nos próximos anos. Por isso, para acelerar a redução do número de analfabetismo é necessário agir ativamente tanto sobre os analfabetos existentes quanto sobre as futuras gerações.

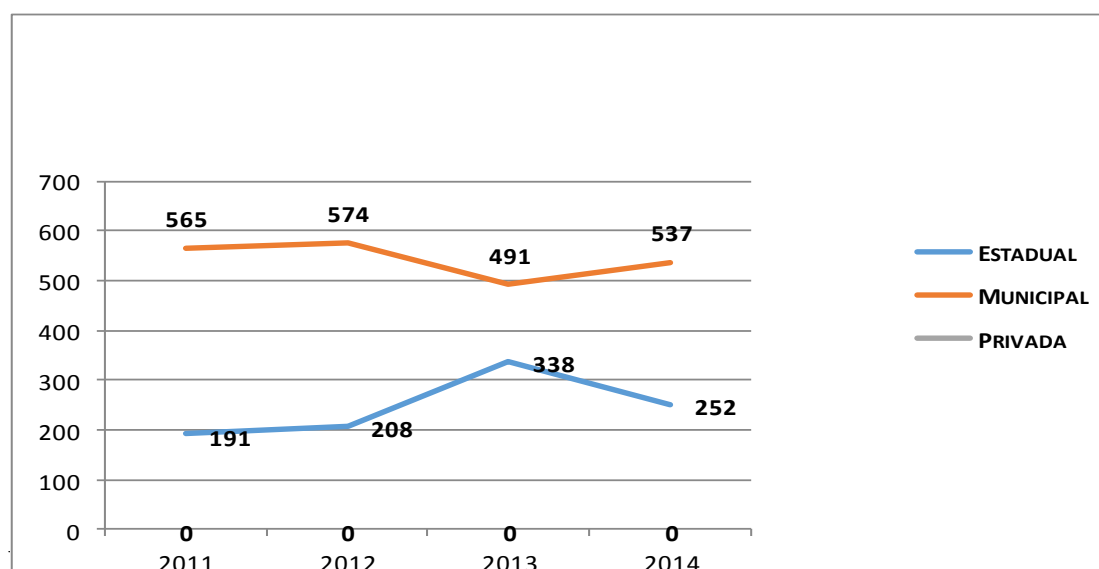


**Tabela 11-Evolução da Matrícula Inicial da EJA- Rede Estadual, Municipal e Privada**

ANO	REDE ESTADUAL	REDE MUNICIPAL	REDE PRIVADA	TOTAL
2011	191	565	-	756
2012	208	574	-	782
2013	338	491	-	829
2014	252	537	-	789

Fonte: INEP/MEC/Censo Escolar (2015)

**Gráfico 9- Matrícula Inicial da EJA Fundamental Presencial**



Fonte: Organizado por SEMED (2015)

Os dados da tabela anterior referem-se ao atendimento municipal na modalidade da EJA - ensino fundamental e, do ensino médio, na Rede Estadual. De acordo com os números dispostos, observa-se um razoável aumento da matrícula entre os anos de 2011 e 2014 na rede estadual e um pequeno declínio na matrícula da rede municipal.

Conclui-se que, mesmo existindo ainda muitos analfabetos no município, a procura para a conclusão dos estudos em relação a essa modalidade é muito baixa, aliada a uma taxa de evasão muito alta, ou seja, são necessárias ações de fortalecimento para que o município venha a universalizar o atendimento na educação básica, zerando o percentual de pessoas que se encontram fora do sistema educacional.



#### 2.4.6.2 Diretrizes

A Emenda Constitucional nº 59/2009 deu nova redação ao Art. 214 da Constituição Federal, apontando para a necessidade da universalização da Educação Básica e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, até o ano de 2016. A erradicação do analfabetismo é prioridade no Plano Nacional de Educação (PNE), incluindo-se aí já o texto do novo documento, aprovado no dia 25 de junho 2015 e deve constituir-se também como prioridade no Plano Estadual de Educação (PEE) e no Plano Municipal de Educação (PME), os quais devem estabelecer metas que tenham como base tal perspectiva.

As profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos valores culturais, na organização das rotinas individuais, nas relações sociais, na participação política, assim como na reorganização do mundo do trabalho. A necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar essas transformações alterou a concepção tradicional de Educação de Jovens e Adultos - EJA, não mais restrita a um período particular da vida ou a uma finalidade circunscrita. Desenvolve-se o conceito de Educação ao longo de toda a vida, que há de se iniciar com a alfabetização. Mas não basta ensinar a ler e a escrever. Para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, esta modalidade de ensino deve compreender no mínimo, a oferta de uma formação equivalente às séries/anos iniciais do Ensino Fundamental. Da mesma forma, o município deve garantir aos que completaram o Ensino Fundamental, em regime de colaboração com o estado, o acesso, permanência e conclusão com sucesso do Ensino Médio, atendendo ao previsto no Art. 205, da Constituição Federal – CF, DE 1988: *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.* (GRIFO NOSSO).

A integração dos programas de Educação de Jovens e Adultos com a Educação profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. Nessa perspectiva, é importante que se busque o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente de seus empregados – o que pode ocorrer de diversas formas: organização de jornadas de trabalho compatíveis com o horário escolar; concessão de licenças para





frequência em cursos de atualização; implantação de programa formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho, em convênio com instituições educacionais das diversas esferas.

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que, sem uma efetiva contribuição da sociedade civil, dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á universalizar uma formação equivalente aos nove anos do Ensino Fundamental. Universidades, igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações da sociedade civil em geral devem ser agentes dessa ampla mobilização.

Dada a importância de criar oportunidades de convivência com um ambiente cultural enriquecedor, há que se buscar também parcerias com os órgãos culturais públicos e privados, tais como: museus e bibliotecas, cinemas e teatros. Assim, as metas para esta modalidade são imprescindíveis à construção da cidadania no País e requerem um esforço nacional, com responsabilidade partilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade organizada.

A adesão a programas como Projovem visam elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, visando à conclusão desta etapa por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Assim como o Programa Paulo Freire, que tem como objetivo promover uma educação de qualidade social para a população jovem, adulta e idosa não alfabetizada, assegurando seu ingresso e permanência no processo educativo, garantindo-lhes as oportunidades necessárias à apropriação do conhecimento formal, exercício da cidadania ativa e seguridade social.

Portanto, ambos buscam fortalecer o retorno dos adolescentes à escola e sua permanência no sistema de ensino. Isso é feito por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDB - abre as portas para essa proposta, “*É preciso promover uma revolução profunda nas propostas curriculares para a EJA. (MEC, 2001, p. 90)*”. As mudanças ocorridas no mundo do trabalho, tecnologias



e conhecimentos novos, exigem uma Educação que valorize os saberes dos alunos. Nesse sentido, destacam-se dois artigos acerca do tema em questão, os quais devem servir de base para a definição dos rumos educacionais no que se refere à modalidade, no âmbito do município de Condado. No Título V, Capítulo II, Seção V: **Art. 37da** LDB - *A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e médio na idade própria. § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames. § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.*

**Art. 38 da LDB-** *Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.*

*§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:*

- I. no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;*
- II. no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.*

*§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.*

#### 2.4.6.3 Metas e Estratégias - Educação de Jovens e Adultos - EJA

##### **Meta 09**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a população do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



### **Estratégias:**

- 9.1** Realizar censo visando detectar a existência de moradores do município de Condado, analfabetos ou com ensino fundamental incompleto, bem como a demanda por escolas para atender esses jovens e adultos nas diferentes regiões do município, ampliando discussões sobre o alto índice de evasão e retenção na EJA e buscando alternativas de solução para essas situações;
- 9.2** Firmar parceria com Programas de acompanhamento pedagógico individualizado que visem à correção de fluxo, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades locais;
- 9.3** Desenvolver, em parceria com a União, o Estado, iniciativa privada e instituições da sociedade civil organizada, programas de alfabetização dirigidos a jovens e adultos, que poderão aprender a ler, escrever e desenvolver o raciocínio lógico matemático, condições elementares para o acesso à informação, ao trabalho e à cidadania;
- 9.4** Implantar turmas de EJA – I e II fase do Ensino Fundamental, em todas as escolas municipais que apresentarem demanda, desenvolvendo programas para o incentivo da escolarização de jovens e adultos com 15 anos ou mais que não tenham concluído as quatro séries/anos iniciais do ensino fundamental, visando à garantia da matrícula, permanência e sucesso dessas pessoas na escola, bem como do aumento do nível de escolaridade dos municípios;
- 9.5** Aderir e/ou implantar Programas de Educação de Jovens e Adultos que articulem estratégias que garantam a elevação da escolaridade além da alfabetização inicial;
- 9.6** Garantir acesso gratuito a exames de certificação do Ensino Fundamental e Ensino médio o nível de escolaridade dos municípios;
- 9.7** Estabelecer políticas para a Educação de Jovens e Adultos em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, aproveitando os espaços ociosos existentes na comunidade, bem como a valorização do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil;



## Meta 10

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), até o final da vigência deste PME, objetivando erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### Estratégias:

- 10.1** Promover, em parceria com as demais políticas sociais, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, identificando motivos de absenteísmo, colaborando para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes;
- 10.2** Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com os centros de referência de Assistência Social, com os órgãos de promoção a Saúde e a iniciativa privada;
- 10.3** Oferecer aos alunos da Educação de Jovens e Adultos em parceria com os Entes Federados, cursos de informática, palestras e encontros sobre empregabilidade, bem como cursos de qualificação profissional básica;
- 10.4** Realizar periodicamente avaliação dos resultados dos Programas de Educação de Jovens e Adultos, como instrumento capaz de assegurar o cumprimento das metas deste Plano;
- 10.5** Implantar, até o final da vigência deste PME um sistema de avaliação, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades apresentadas com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino;
- 10.6** Criar políticas garantindo a extinção progressiva das junções das turmas de I e II; III e IV fases da Educação de Jovens e Adultos, visando melhorar a aprendizagem dos alunos;
- 10.7** Promover mobilização social a fim de incentivar jovens e adultos não alfabetizados a ingressarem nas turmas de EJA, objetivando sua melhoria de vida e inclusão no meio social;



- 10.8** Identificar através de pesquisas e estatística, em parceria com outros órgãos e entidades a demanda ativa por vagas na EJA dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto;
- 10.9** Promover através de programas de capacitação tecnológica para população jovem e adulta, ações direcionadas para os segmentos com baixa escolaridade e para os/as estudantes com deficiência, articulando com a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica;
- 10.10** Promover o acesso de jovens e adultos que frequentarem cursos de Alfabetização através de benefício adicional criado pela União no Programa nacional de transferência de renda, incentivando a permanência e o sucesso dos mesmos.

## ***2.4.7 Educação Profissional***

### ***2.4.7.1 Caracterização e diagnóstico***

A educação profissional no Brasil já assumiu diferentes funções no decorrer de toda a história educacional brasileira. Até a promulgação da atual LDB, a educação profissional esteve agregada ao ensino de 2º grau (atual ensino médio), quando então passou a ter identidade própria, cuja característica marcante é a sua capacidade de integrar-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, com vistas a conduzir o educando ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. O objetivo é criar cursos que garantam perspectivas de trabalho para os jovens e facilitem seu acesso ao mercado; que atendam, também, os profissionais que já estão no mercado, mas sentem falta de uma melhor qualificação para exercerem suas atividades, e, ainda, sejam um instrumento eficaz na reinserção do trabalhador no mercado de trabalho.

A Educação Profissional e Tecnológica, nos termos da Lei nº 9.394/96, alterada pela Lei nº 11.741/2008, abrange os cursos de: formação inicial e continuada ou qualificação profissional; Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação.

De acordo com a Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, em seu Art. 4º, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da





ciência e da cultura, propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

A Educação Profissional traz o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas sim um processo permanente, que englobe cursos e programas que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de uma constante qualificação do trabalhador.

Nesse sentido, há que se compreender a dimensão do trabalho a ser realizado no município, para que a Educação Profissional possa dar conta da magnitude de sua finalidade que é a de desenvolver as aptidões para a vida produtiva, melhorando a qualidade da vida profissional e pessoal de seus munícipes.

#### 2.4.7.2 Diretrizes

A educação profissional, a partir da LDB, passou a ser considerada complementar à educação básica, podendo ser desenvolvida em escolas, em instituições especializadas ou no próprio ambiente de trabalho. A legislação brasileira estabelece que os cursos de nível básico, abertos a qualquer pessoa interessada, independentemente de escolaridade, possuem duração variável e são destinados a qualificar, requalificar e promover a atualização profissional de trabalhadores, não estando sujeitos à regulamentação curricular; os cursos técnicos têm organização curricular própria e são destinados a habilitar alunos que estão cursando ou já concluíram o ensino médio; os tecnológicos, por sua vez, são cursos de nível superior. Tanto os cursos técnicos quanto os tecnológicos estão estruturados em áreas profissionais para atender aos diversos setores da economia.

A mesma objetiva garantir o desenvolvimento dos jovens para uma inserção na vida social e no mundo do trabalho, contribuir para a elevação de escolaridade dos trabalhadores, ampliar o acesso à educação e fortalecer a inclusão educacional, bem como inovar e diversificar os currículos escolares, promovendo acesso dos estudantes ao conhecimento científico, às artes, à cultura e ao trabalho. Nessa perspectiva é tarefa que exige o comprometimento do poder público e da sociedade civil, é um grande desafio e existe uma intensa preocupação em se oferecer cursos de qualidade que beneficiem os indivíduos envolvidos nesse processo, entretanto o município do Condado ainda não desenvolveu uma política voltada para esta modalidade de ensino, porém nota-se um esforço do poder público na busca de ações que



possibilitem o acesso de seus munícipes a educação profissional e o reconhecimento de que há necessidade de se formar um cidadão crítico e apto a conhecer e interagir com as inovações do mercado de trabalho e suas consequentes mudanças.

#### *2.4.7.3 Metas e Estratégias da Educação Profissional*

##### **Meta 11**

Garantir o acesso de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, em regime de colaboração.

##### **Estratégias:**

- 11.1** Contribuir com a manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA com ações voltadas à conclusão do Ensino Fundamental de forma a garantir o acesso à formação profissional inicial;
- 11.2** Expandir as matrículas na EJA (fundamental e/ou médio), articulando a formação inicial e continuada, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, como também entidades vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a, na qualidade de menor aprendiz, segundo a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000);
- 11.3** Fomentar a participação de Jovens e Adultos em Programas de Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as especificidades locais, priorizando as comunidades em situação de vulnerabilidade social, em regime de colaboração;
- 11.4** Contribuir para criação de oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolarização, articulando à EJA e à Educação Profissional, em regime de colaboração;
- 11.5** Aderir ao Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na



EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

- 11.6** Articular a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estimulando a diversificação curricular da EJA e estabelecendo a inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia, da Cultura e Cidadania, garantido pelos entes federados, organizando o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes;
- 11.7** Fomentar a produção de material didático, que visem desenvolver currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios educacionais e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na EJA articulada à Educação Profissional;
- 11.8** Garantir o acesso à formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulados à EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;
- 11.9** Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência estudantil e transferência de renda, contribuindo para garantia do acesso, da permanência com qualidade e a conclusão com êxito da EJA articulada à Educação Profissional;
- 11.10** Utilizar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.

## Meta 12

Apoiar através da responsabilidade compartilhada o aumento do quantitativo das matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



## Estratégias:

- 12.1** Prover meios para o acesso da população aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- 12.2** Apoiar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino;
- 12.3** Expandir e divulgar a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD – Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade;
- 12.4** Estimular o estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 12.5** Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico;
- 12.6** Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 12.7** Garantir o acesso ao atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para a população do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 12.8** Garantir o acesso a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 12.9** Fornecer os dados para estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional, aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores/as.



## 2.4.8 Educação Superior

### 2.4.8.1 Caracterização e Diagnóstico

A educação superior é um direito constitucional igualitário que precisa ser desenvolvido e materializado, superando limites históricos e políticos em todos os aspectos, e apesar de ter se expandido nos últimos anos, mais que em toda sua história, para cumprir seu papel social é preciso avançar ainda mais.

De acordo com o Art. 45 da LDB, Lei nº 9394/96, a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade garantir os seguintes direitos: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica.

Na última década, verificou-se, no Brasil, um aumento significativo na oferta de cursos de Educação Superior. Muitos Centros Universitários e Faculdades foram criados e passaram a oferecer um número considerável de novos cursos. Até mesmo organizações empresariais fizeram investimentos em Educação Superior. Esse fato relaciona-se, não somente às alterações da legislação educacional, mas, também, aos novos contornos sociais e econômicos do país. A manutenção das atividades típicas das Universidades – ensino, pesquisa e extensão – e das Instituições de Ensino Superior - IES, que constituem o suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país não será possível sem o fortalecimento do setor público. Paralelamente, a expansão do setor privado deve continuar, desde que garantida a qualidade.

A Lei 9394/96, preceitua ser o Ensino Superior público de competência do poder público federal, no entanto o Município do Condado apesar de não atender esse nível de ensino, reconhece seu papel e participação na trajetória da escolaridade, da qualificação em níveis maiores de formação e do aperfeiçoamento profissional de seus munícipes. Hoje o município conta com 92,8% dos professores com curso superior e 60 % já acrescidos de pós graduação. O poder público municipal preocupa-se e vem apoiando e realizando parceria com diversas instituições de nível superior, as quais vem trazendo para o município diversos





cursos em áreas específicas para atender as necessidades dos cidadãos condadenses, como também vem promovendo ações que incentiva e favorece o ingresso desses cidadãos nos referidos cursos. Dessa forma, o Município vem avançando no cumprimento de objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Educação referentes a qualificação profissional e a melhoria da qualidade do ensino, além de facilitar o acesso ao Ensino Superior aos cidadãos e cidadãs condadenses, porém a expectativa é que através de um esforço conjunto o Ensino Superior cumpra com seu papel de desenvolvimento social, na busca da qualidade educacional, inclusão social e construção da cidadania.

#### 2.4.8.2 Diretrizes

A educação superior ocupa papel fundamental na construção social, mas sua efetividade pode ser comprometida se não houver sintonia entre a oferta educativa e as demandas sociais e profissionais, que se estendem em diversas áreas do conhecimento. Assim, cabe ao poder público, contribuir, na medida de suas atribuições legais, para a melhoria da oferta da educação superior, como também a garantia da educação superior pública, gratuita e de qualidade, bem como estabelecer uma política de articulação das ações do ensino, pesquisa e extensão universitárias com as ações estratégicas de desenvolvimento realizadas no município, em benefício da população, por meio das ações de apoio e de parcerias concretas com instituições federais, estaduais e privadas, visando além da melhoria profissional e da qualidade da educação oferecida, a melhoria de vida da população condadense.

#### 2.4.8.3 Metas e Estratégias

##### **Meta 13**

Articular com entes federados e Instituições privadas de ensino superior a elevação da taxa de matrícula na Educação Superior para 50%, da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



## Estratégias:

- 13.1** Colaborar com a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e privadas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação, por meio de parcerias;
- 13.2** Contribuir com a ampliação da oferta de vagas, por meio de articulação com os entes federados e a rede privada de ensino superior para expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, do Sistema Universidade Aberta do Brasil e da Rede Privada de Ensino Superior;
- 13.3** Estimular a participação de professores nos cursos de Educação Superior gratuitos, no sentido de superar o déficit de profissionais em áreas específicas;
- 13.4** Fomentar a participação em Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande vulnerabilidade social;
- 13.5** Apoiar a adoção de políticas afirmativas que colaborem com a ampliação da participação de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior;
- 13.6** Estimular estudos e pesquisas que articulem temas como formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Estadual de Educação (SEE), Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada;
- 13.7** Apoiar a participação estudantil e docente em Programas e ações de incentivo à mobilidade em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 13.8** Contribuir para a expansão do atendimento específico as populações em vulnerabilidade social, enfatizando a população do campo em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 13.9** Incentivar a participação dos profissionais da educação no Programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os



curso de graduação e Pós- Graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.

#### **Meta 14**

Contribuir com a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50%, através da responsabilidade compartilhada;

#### **Estratégias:**

- 14.1** Apoiar o processo de interiorização das IES Federais e Estadual de acordo com os arranjos produtivos da região;
- 14.2** Promover de forma articulada com a União, Estado e Instituições de ensino superior privadas e públicas a oferta de programas de pós-graduação lato e stricto sensu;
- 14.3** Garantir através de Lei própria, tempo de afastamento para dedicação aos estudos de formação dos profissionais da educação.

#### **Meta 15**

Incentivar em regime de colaboração com a União a ampliação do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, elevando gradualmente o número de mestres e doutores no município.

#### **Estratégias:**

- 15.1** Incentivar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento;
- 15.2** Promover plano de incentivo à participação dos profissionais e trabalhadores da educação nos cursos de Pós-Graduação na área da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, inclusive a partir de metodologia, recursos e tecnologia de Educação à distância;



**15.3** Implementar ações que vislumbrem a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo a Programas de mestrado e doutorado;

**15.4** Estimular a participação em Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação para as Identidades Sexuais, Educação para as Relações de Gênero, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social.

## ***2.4.9 Formação e Valorização dos Profissionais do Magistério***

### ***2.4.9.1 Caracterização e Diagnóstico***

A melhoria da qualidade do ensino que é um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização dos profissionais da educação. Sem esta, ficam vulneráveis quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política de formação, a qual implica, simultaneamente:

- I. na formação profissional inicial;
- II. na formação continuada em nível de pós graduação e em serviço;
- III. nas condições de trabalho, salário e carreira.

Ano após ano, grande número de professores abandona o magistério devido aos baixos salários e às condições de trabalho nas escolas. Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação.

Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a Educação Infantil até a Educação Superior (e isso não é uma questão meramente técnica de oferta de maior número de cursos de formação inicial e de cursos de qualificação em serviço) por outro lado é fundamental manter os profissionais da educação da rede de ensino na perspectiva de aperfeiçoamento constante.



Salário digno e carreira de magistério entram, aqui, como componentes essenciais. Avaliação de desempenho também tem importância, nesse contexto.

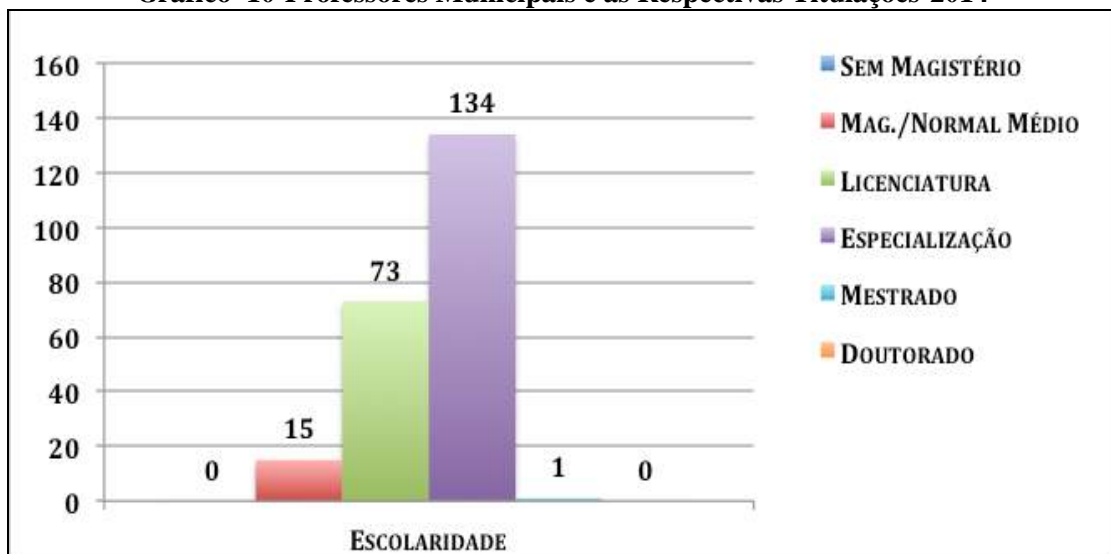
Pesquisas apontam que professores com formação adequada, com condições dignas de trabalho e que se sentem valorizados contribuem para uma aprendizagem mais significativa dos estudantes, resultando em maior qualidade da educação. Nesse sentido é necessário esforços articulados dos entes federativos para consolidação da política de formação inicial e continuada, promovendo a respectiva oferta por parte das instituições públicas, que além de se constituir um direito dos profissionais da educação básica, apresenta-se como exigência para o exercício profissional, bem como, estabelecer mecanismo para a correção salarial e melhoria nas condições de trabalho.

**Tabela 12-Professores Municipais e as Respectivas Titulações**

ANO	SEM MAGISTÉRIO/ NORMAL MÉDIO	MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	PÓSGRADUAÇÃO			TOTAL
				ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	
2014	-	15	73	134	01	-	223

Fonte: Relatórios Estatísticos - SEMED

**Gráfico 10-Professores Municipais e as Respectivas Titulações-2014**



Fonte: Organizado por SEMED (2015)





#### 2.4.9.2 Diretrizes

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Nacional de Educação e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da Educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso da Nação.

A valorização do magistério implica, pelo menos, nos seguintes requisitos:

- I. uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- II. um sistema de Educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- III. jornada de trabalho organizada de acordo com as prioridades dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- IV. salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras e a Lei nº 11.738/2008 que institui o piso salarial como estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- V. compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros precisam ser supridos pelos sistemas de ensino. O quinto depende dos próprios professores: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que



têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, compromisso e bom desempenho na atividade.

A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Quando feita na modalidade de Educação a distância, sua realização incluirá sempre uma parte presencial, constituída, entre outras formas, de encontros coletivos, organizados a partir das necessidades expressas pelos professores. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

A formação continuada dos profissionais da Educação pública deverá ser garantida pelo Ministério da Educação – MEC, pelas Secretarias Estaduais e Municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades e instituições de ensino superior. Aquela relativa aos professores que atuam na esfera privada será de responsabilidade das respectivas instituições.

A Educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos - docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve esmerar-se em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

Investir nos profissionais da Educação pelo avanço nos programas de formação inicial, continuada e de qualificação dos professores, com oferta de cursos para o aperfeiçoamento de todos, deve ser compromisso permanente do Poder Público.

O envolvimento, a participação e o compromisso social dos profissionais da Educação desdobrar-se-á em proposta pedagógica que se constrói a cada dia na dinâmica do cotidiano escolar, na interação entre os sujeitos, num processo contínuo e permanente de ação-reflexão-ação.

#### *2.4.9.3 Metas e Estratégias- Formação e Valorização dos Profissionais da Educação*



## Meta 16

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### Estratégias:

- 16.1** Diagnosticar, anualmente, através de instrumentos próprios, as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes das diversas áreas de ensino, viabilizando ações no sentido de promover o atendimento específico e o acesso desses profissionais aos cursos pretendidos;
- 16.2** Incentivar e viabilizar o acesso dos profissionais da educação que ainda não possuem formação específica na sua área de atuação a participarem dos Programas de Formação de Professores oferecidos pelo Governo Federal, visando garantir profissionais qualificados para atuar com alunos dos diferentes níveis de ensino;
- 16.3** Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 16.4** Assegurar a participação dos profissionais da educação nos cursos de formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciado ou licenciado em área diversa de sua atuação docente, em efetivo exercício;
- 16.5** Fomentar a participação dos profissionais da educação em cursos de idiomas nos programas de concessão de bolsas de estudos para aperfeiçoamento nas respectivas áreas de atuação.



## **Meta 17**

Incentivar a formação, em nível de Pós-Graduação de 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica do Município do Condado, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### **Estratégias:**

- 17.1** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES (Instituição de Ensino Superior) públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios.
- 17.2** Estabelecer plano de incentivo a participação de professores/as nos cursos de pós-graduação Lato e Stricto Sensu na área de atuação, em regime de colaboração com os entes federados, inclusive a partir de metodologia, recursos e tecnologia de educação à distância;
- 17.3** Implementar ações que favoreçam o acesso da população do campo a programas de pós-graduação, vislumbrando a redução das desigualdades sociais;
- 17.4** Incentivar e garantir a participação dos profissionais da educação, em congressos, simpósios, encontros, fóruns e outros eventos relacionados à temática educacional e administrativa, promovidos pela SEMED e outros órgãos educacionais ou afins;
- 17.5** Oferecer períodos de formação contínua aos profissionais da educação de classes comuns e classes de AEE: LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), BRAILLE, comunicação aumentativa e alternativa, tecnologia assistiva e educacional;
- 17.6** Promover a divulgação e socialização das experiências inovadoras e criativas produzidas pelos profissionais da Educação e pelos estudantes, em espaços específicos de comunicação;



- 17.7** Estimular a pesquisa e a inovação, visando à formação de recursos humanos que valorize a diversidade cultural e regional e a biodiversidade do município;
- 17.8** Favorecer a participação dos profissionais da educação nos programas específicos de formação de professores para a escola do campo e para educação especial;
- 17.9** Orientar permanentemente através de cursos e programas específicos de formação continuada, os profissionais da educação na introdução e uso de novas tecnologias de informação e comunicação para modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- 17.10** Promover em regime de colaboração, a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- 17.11** Promover periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento, palestras, debates e outros eventos dirigidos a todos os profissionais da educação, a partir da definição das temáticas, preferencialmente, elencadas como prioridades, pelos mesmos;
- 17.12** Orientar os profissionais da educação no trabalho em sala de aula com os recursos pedagógicos que chegam por meio do Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille e outros disponibilizados aos professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 17.13** Favorecer o acesso dos professores da Educação Básica ao portal eletrônico para subsidiar sua atuação, com obtenção gratuita a materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 17.14** Implantar
- no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, constituída em regime de colaboração entre os entes federados;





### **Meta 18**

Valorizar os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência deste PME.

#### **Estratégias:**

- 18.1** Articular e reivindicar junto a União a ampliação da assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional;
- 18.2** Constituir por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente com representação dos trabalhadores da educação e da sociedade civil organizada para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

### **Meta 19**

Assegurar a existência e atualização periódica do Plano de Cargos e Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

#### **Estratégias:**

- 19.1** Revisar e adequar o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;
- 19.2** Garantir que no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os/as Profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, sejam



asseguradas os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

- 19.3 Estimar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar a SEMED na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os/as Profissionais da Educação;
- 19.4 Promover concursos públicos de provas ou provas e títulos, com periodicidade regular, para garantir a nomeação e efetivação de profissionais da educação;
- 19.5 Implantar na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 19.6 Prever nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu;
- 19.7 Garantir formação em tecnologias educacionais aos professores de todas as etapas e modalidades de ensino, precedente a uma política de distribuição de notebook em parceria com os próprios profissionais da educação que apresentem demanda;
- 19.8 Estruturar e ampliar em parceria com a União, estados e municípios no decorrer deste PME, a realização da formação continuada de professores na Educação do Campo;



#### 2.4.10 Educação do Campo

##### 2.4.10.1 Caracterização e Diagnóstico

A realidade da educação do campo é muito complexa, grande índice de analfabetismo, falta de valorização do profissional que tenha realmente ligação com o meio rural e a realidade campesina. A falta de políticas educacionais condizentes com a realidade dos sujeitos do campo o qual perdem a identidade e negam a luta pela terra e a própria cultura.

A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na sua temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos Movimentos Sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva. (MEC, 2002, p.37) e o Decreto N° 7352/2010 de 4 de novembro de 2010.

Até pouco tempo não se tinha nenhuma política pública educacional que viesse abranger a realidade sociocampesina. Com a Constituição Federal de 1988, a educação se destacou como um direito de todos. E com a aprovação do texto final da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9394/96) a educação do campo ganhou um artigo especial, o artigo 28, que trata tanto das questões de organização escolar como de questões pedagógicas.

Contudo, mesmo com esses avanços na legislação educacional, a realidade das escolas para a população rural continua precária e essa precariedade se apresenta de forma mais visível através das multiturmas, que se constituem a maioria das unidades educacionais localizadas no campo, uma vez que possuem um número reduzido de estudantes e estão situadas em localidades pouco populosas.

Do ponto de vista sociocultural, o nível de instrução e o acesso à educação da zona rural são indicadores da desigualdade social existente entre essa região e a região urbana. Pesquisas apontam que a escolaridade média da população rural é bem menor que a das pessoas que vivem em cidades. Atualmente, a educação do campo da rede municipal do Condado é composta por sete escolas campesinas, das quais uma está localizada no assentamento do MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra).



A educação do campo enfrenta atualmente sérias dificuldades como: êxodo rural atrelado à questão da violência no campo, a falta de condições de subsistência, salas multiturmas, ausência de políticas públicas em regime de colaboração com os entes federados voltadas para o campo, a falta de valorização da própria comunidade em relação às escolas, envio de transporte escolar insuficiente para o atendimento da demanda dos alunos.

O Programa Escola Ativa, que tem como objetivo melhorar a qualidade do desempenho escolar das turmas multiturmas, minimiza um pouco as dificuldades de aprendizagem dessas turmas, visto que sua metodologia é condizente com a realidade do campo.

A escola do campo deve corresponder às necessidades da formação integral do povo do campo. Para tal, é preciso garantir o acesso a todos os níveis e modalidades de ensino (Educação infantil, Ensino Fundamental, Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial), de acordo com o artigo 6º das Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas escolas do campo, como também garantir o sucesso e a permanência dos alunos na escola.

Diante do exposto, é importante estabelecer metas para que as escolas do campo sejam adequadas às peculiaridades da vida rural, no que diz respeito à estrutura física e pedagógica, e professores com formação própria para atuar com essa realidade.

#### 2.4.10.2 Diretrizes

A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio, e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros. (Resolução CNE/CEB nº 2, de 28/04/2008).

A LDBEN, em seu artigo 28 propõe medidas de adequação da escola à vida do campo. A proposta é que a educação seja capaz de promover adequações às peculiaridades da atividade rural em cada região, inclusive no que diz respeito aos conteúdos curriculares que devem ser apropriados para essas necessidades, bem como aos interesses dos alunos da zona rural. A escola deve adequar suas atividades às fases dos ciclos agrícolas e às condições



climáticas, além de considerar também as condições do trabalho no campo. Este plano propõe que o povo do campo tenha direito a uma escola política e pedagogicamente vinculada à história, à cultura e às causas sociais e humanas desses sujeitos e seu funcionamento e organização deve estar adequado aos seus tempos e modos de vida.

A educação e o conhecimento universal devem ser garantidos aos povos do campo e o reconhecimento de que há especificidades no modo de vida, da cultura e organização social dos mesmos, requer estratégias específicas de atendimento escolar em relação ao tempo de aprendizagem, conteúdos curriculares, metodologias e os princípios da política de igualdade.

As populações rurais que não tiveram acesso, ou não concluíram seus estudos no ensino fundamental e no ensino médio, na idade própria, deverão ser atendidos pela educação do campo na modalidade da Educação de Jovens e Adultos por meios de procedimentos adequados, considerando o regime de colaboração.

As crianças e os jovens com deficiência, inseridos na modalidade da educação especial residentes no campo deverão ter acesso à Educação Básica, preferencialmente em escolas comuns da rede de ensino regular.

A formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo observará, no processo de normatização complementar, os seguintes componentes:

- I. estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva da região, do país e do mundo;
- II. propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para melhoria das condições de vida das pessoas do campo.

A Educação do campo deve ser construída a partir da diversidade dos sujeitos do campo e nela deve estar referenciada sua vida e sua luta.



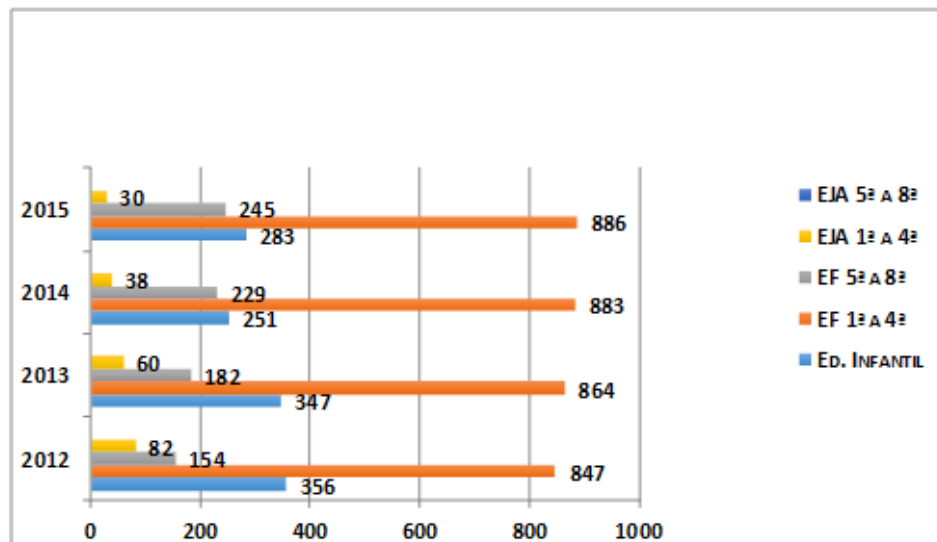


**Tabela 13-Educação do Campo Matrícula Inicial -Rede Municipal -2012 a 2015**

ANO	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENS. FUND. 1ª A 4ª SÉRIE	ENS. FUND. 5ª A 8ª SÉRIE	EJA 1ª A 4ª SÉRIE	EJA 5ª A 8ª SÉRIE	TOTAL
2012	356	847	154	82	—	1.439
2013	347	864	182	60	—	1.453
2014	251	883	229	38	—	1.401
2015	283	886	245	30	—	1.444

Fonte: Censo Escolar (2015)

**Gráfico 11-Matrícula dos alunos da EJA**



Fonte: Organizado por SEMED (2015)

#### 2.4.10.3 Metas e Estratégias da Educação do Campo

##### Meta 20

Garantir que pelo menos 80% ( oitenta por cento ) dos alunos da Educação do Campo concluam o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



## **Estratégias:**

- 20.1** Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo, nas próprias comunidades;
- 20.2** Garantir uma proposta pedagógica voltada para educação do campo, contemplando sua diversidade em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero e etnia;
- 20.3** Criar política de incentivo para os professores que atuam nas escolas campesinas, evitando a rotatividade e garantindo um processo educativo sem interrupções e de boa qualidade;
- 20.4** Assegurar a inclusão dos alunos com deficiência na educação do campo, a fim de garantir recursos, atendimento pedagógico e educacional especializado;
- 20.5** Viabilizar e manter educação de jovens e adultos (EJA) para o homem e a mulher do campo, nas localidades onde vivem e trabalham, respeitando suas especificidades;
- 20.6** Garantir o cumprimento da legislação para educação no campo (Art. 28 da LDBEN, metodologia, conteúdo e avaliação), voltada às práticas agroecológicas e socioculturais;
- 20.7** Assegurar e disponibilizar o Ensino Fundamental (anos finais) nas escolas campesinas, conforme demanda até o final da vigência do PME;
- 20.8** Garantir de acordo com a instrução normativa o quantitativo de alunos na sala de aula para melhor atender as necessidades básicas do aluno.

### ***2.4.11 Financiamento e Gestão***

#### ***2.4.11.1 Caracterização e Diagnóstico***

A fixação de um plano de metas exige uma definição de custos assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, seja por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente



vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A gestão financeira é uma das tradicionais áreas funcionais da gestão, encontrada em qualquer organização e à qual cabem as análises, decisões e atuações relacionados com os meios financeiros necessários à atividade da organização. Desta forma, a função financeira integra todas as tarefas ligadas à obtenção, utilização e controle de recursos financeiros.” (NOVA ESCOLA, 2015).

Em 1996, a Emenda Constitucional nº 14/96 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), introduzindo modificações no texto do art. 60 da Constituição Federal/88, referindo-se à universalização do ensino fundamental. A efetivação do fundo se dá mediante sistema de contas bancárias dos estados, Distrito Federal e municípios (art. 1º). Essas contas recebem automaticamente os recursos especificados pela lei e os redistribui com base no número de matrículas no ensino fundamental regular das respectivas redes de ensino.

A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, amplia a participação dos Estados e dos Municípios na contribuição ao Fundo, em relação à Lei do FUNDEF (chegando a 20% em 3 anos) e a abrangência no atendimento à Educação Básica, incluindo a Educação Infantil e o Ensino Médio, em suas modalidades.

A aplicação de, no mínimo, 25% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme estabelecido pela Constituição, é uma das garantias para o financiamento da educação.

O Plano Nacional de Educação aponta como diretriz básica e prioritária a qualificação do processo educacional. **É indispensável a participação da comunidade no acompanhamento e fiscalização dos recursos que são destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.** A receita total do FUNDEB, no município, é formada pelos recursos transferidos a título de participação e, para equiparar o custo por aluno, com as demais regiões do país, complementa com mais uma parcela equivalente a 90% do total de participação. Por orientação do Tribunal de Contas do Estado, a partir deste exercício (2013), a movimentação das contas bancárias do FUNDEB passou a ser feita pela Secretária Municipal de Educação, em conjunto com a tesoureira do município, porém, a gestão é feita em total consonância com o Conselho próprio do FUNDEB.



Em 13 de setembro de 2013 foi criado o Projeto de Lei nº 948/2013, que instituí o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São receitas do Fundo:

I - as receitas de Impostos Municipais e Transferências Constitucionais, nos percentuais e condições previstas no art. 212 da Constituição Federal, art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e alterações posteriores.

II - as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

III - as receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre Estado e os Municípios;

IV - as receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras,

V - as receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;

VII - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

VIII - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;

IX - receitas oriundas de bens de capital

O salário-educação, instituído em 1964, é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

Integrado por diversas ações e voltado para a primeira infância, o Brasil Carinhoso busca, na área de educação, expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses. Para isso, repassa 50% mais recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por matrícula de



criança beneficiária do Bolsa Família em creches públicas ou conveniadas. Esses recursos destinam-se à manutenção e desenvolvimento da educação infantil.

A merenda escolar através do **Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE** tem recebido, por parte da administração, especial deferência quanto à manutenção dos níveis de qualidade e quantidade, não restringindo verbas suplementares para o bom desempenho do programa.

O município possui uma extensão territorial considerável e o número de alunos é igualmente expressivo o que justifica o total de quase 44.876 quilômetros rodados mensalmente. O valor transferido para o município no **Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE**, recursos da União, somados com a parcela transferida do Estado, representa em média 13% do valor despendido com esse programa. A complementação é feita com o Salário-Educação, FUNDEB e parcela dos 25% de investimento.

Durante muito tempo, a maioria dos municípios teve a função de mero aplicador dos recursos recebidos do Estado e da União. Com o implemento de emendas constitucionais que versam sobre a transferência de responsabilidades financeiras para os municípios, mantendo a mesma base arrecadatória destes, os municípios viram-se obrigados a buscar alternativas administrativas para concretizar suas metas econômicas e sociais.

O município, atento ao enorme compromisso de honrar o cumprimento das metas fiscais e atender a demanda educacional, desenvolve continuamente atividades que privilegiem a arrecadação dos tributos a ela atrelados tais como:

- I. Lançamento e distribuição de carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), Alvarás e ISS (Imposto sobre Serviços) nos primeiros meses do ano com incentivos para pagamento à vista;
- II. Ampla divulgação das datas de vencimento e facilidade de pagamento pela rede bancária;
- III. Especial atenção é dispensada à avaliação dos imóveis, visando arrecadação de ITBI (Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis);
- IV. Levantamentos Fiscais nas empresas de prestação de serviços, visando regularização da cobrança de ISS;
- V. Acompanhamento do índice populacional, através do IBGE, com vistas à mudança de faixa, otimizando o repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- VI. Retenção do correspondente IR (Imposto de Renda) e ISS sobre as Notas Fiscais de Fornecedores no ramo de prestação de serviços.





Os recursos, com os quais o município conta para manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental, são aqueles previstos no orçamento e são representados pela vinculação das receitas institucionais, estas, tidas como um mínimo a ser investido. Porém, o município, para não prejudicar as metas educacionais, não raramente, lança mão de recursos complementares, representados por outras receitas que compõem a totalidade dos recursos.

#### 2.4.11.2 Diretrizes

O novo Plano Nacional de Educação foi encaminhado pelo Executivo, para a aprovação do Congresso Nacional, em 15/12 do corrente, trazendo em seu bojo e em consonância com o relatório final da CONAE/2010, o elenco de 10 (dez) prioridades que, pelo histórico político do país, necessitarão de muita sensibilização e pressão social para que sejam aceitas na íntegra:

1. Extinguir o analfabetismo, inclusive o analfabetismo funcional;
2. Universalizar o atendimento público, gratuito, obrigatório e de qualidade da pré-escola, do ensino fundamental de nove anos e ensino médio, além de ampliar significativamente o atendimento nas creches;
3. Democratizar e expandir a oferta de educação superior, sobretudo da educação pública sem descuidar dos parâmetros de qualidade acadêmica;
4. Expandir a educação profissional de modo a atender as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social;
5. Garantir oportunidades, respeito e atenção educacional às demandas específicas de: estudantes com deficiência, jovens e adultos defasados na relação idade/escolaridade: indígenas, afrodescendentes, quilombolas e povos do campo;
6. Implantar a escola de tempo integral na Educação Básica com projeto político pedagógico que melhore a prática educativa, com reflexos na qualidade da aprendizagem e da convivência social;



7. Implantar o Sistema Nacional de Educação, integrando, por meio da gestão democrática, os Planos de Educação dos diversos entes federados e das instituições de ensino, em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e municípios, regulamentando o artigo 211 da Constituição Federal;
8. Ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB – Produto Interno Bruto, de forma a atingir 7% até 2020;
9. Estabelecer padrões de qualidade para cada etapa e modalidade da educação, com definição dos insumos necessários à qualidade do ensino, delineando o custo-aluno-qualidade como parâmetro para seu financiamento;
10. Valorizar os profissionais da educação, garantindo formação inicial e continuada, além de salário e carreira compatíveis com os dos profissionais de outras carreiras equivalentes.

As prioridades aqui elencadas são fruto de uma luta histórica que vem se desenrolando há décadas pelos atores envolvidos no processo, entretanto, apesar de apontarem para o pagamento de uma dívida social com a educação, infelizmente, ainda estão distantes de sua conquista definitiva, pois vão requerer grande mobilização para que se concretizem. Os entes federados devem perseguir tais prioridades, naquilo que lhes couber, exercitando mais do que nunca o regime de colaboração, além disso, é necessário também inseri-las em seus Planos de Educação, a partir de 2011, ano que introduz a nova Década da Educação, atualizando-os de acordo com o novo ordenamento legal.

Obviamente a inclusão dessas prioridades, além das metas já previstas nos Planos, requer do Poder Público financiamento pleno da Educação, e reconhecimento da mesma como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A Educação deve ser considerada uma prioridade estratégica para um projeto nacional de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. Para que seja possível o planejamento educacional, é importante implantar sistemas de informação que permitam o aprimoramento da base de dados educacionais, o aperfeiçoamento dos processos de coleta e o armazenamento de dados censitários e estatísticas sobre a Educação nacional. Dessa maneira, poder-se-á consolidar um



sistema de avaliação indispensável para verificar a eficácia das políticas públicas em matéria de educação.

No exercício de sua autonomia, cada sistema de ensino há de implantar gestão democrática. Em nível de gestão de sistema, na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares em que participe a comunidade educacional, e formas de escolha da direção escolar que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares.

As diretrizes para financiamento da Educação encontram-se na Constituição Federal que determina: Art.212 – *A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.*

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 especifica, Art.70 – *Considerar-se-ão como de manutenção e de desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

- I. *remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
- II. *aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
- III. *uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
- IV. *levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
- V. *realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
- VI. *concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;*
- VII. *amortização e custeio de operações de créditos destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*
- VIII. *aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte.*



A aplicação de, no mínimo, 25% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, conforme estabelecido pela Constituição, é uma das garantias para o financiamento da educação. O Plano Nacional de Educação aponta como diretriz básica e prioritária a qualificação do processo educacional.

#### 2.4.11.3 Metas e Estratégias de Gestão e Financiamento

##### **Meta 21**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

##### **Estratégias:**

- 21.1** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica;
- 21.2** Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 21.3** Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 21.4** Acompanhar regularmente os investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades;
- 21.5** Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para acompanhar a implantação do *Custo Aluno-Qualidade Inicial*



(CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*.

- 21.6** Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a aprovação, do Projeto de Lei 7.420 da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 21.7** Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE;
- 21.8** Estabelecer políticas e critérios de alocação de recursos municipais de forma a reduzir desigualdades educacionais regionais;
- 21.9** Estabelecer mecanismos que assegurem o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica;
- 21.10** Garantir nos orçamentos municipais anuais, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação;
- 21.11** Incrementar o atendimento escolar específico para quem não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria, investindo em programas para aumentar a oferta de vagas da Educação de Jovens e Adultos, diretamente e por intermédio de parcerias com o Governo Federal e Estadual, empresas, ONGs e demais organizações da sociedade civil interessadas em promover o ensino gratuito;
- 21.12** Ampliar e monitorar o atendimento escolar aos alunos com deficiência, diretamente ou com subvenção a instituições escolares interessadas em promover o ensino gratuito para esses alunos, viabilizando parcerias com áreas de saúde, assistência social, trabalho, previdência e infraestrutura no ambiente escolar que contemplem em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;





- 21.13** Dar continuidade às políticas públicas de financiamento que possibilitem garantir o transporte escolar a Educação Básica, incluindo o acesso adaptado aos alunos com deficiência;
- 21.14** Garantir com recursos próprios, e em parceria com os governos federal e estadual, transporte aos alunos da Educação Básica matriculados no ensino público da rede municipal e, supletivamente da rede estadual, prioritariamente residentes no meio rural;
- 21.15** Garantir, com recursos próprios e em parceria com o Governo Federal, a continuidade do programa de alimentação escolar com o acompanhamento de profissionais da área de nutrição, sendo assim fornecendo às escolas municipais o necessário suporte para a distribuição diária de alimentação escolar, aos alunos de todas as modalidades e níveis de ensino;
- 21.16** Dar continuidade e estimular parcerias envolvendo a União, o Estado, empresas, ONGs e demais organizações da sociedade civil para a manutenção da Educação Básica, tendo em vista o suprimento de condições básicas para o ensino e a aprendizagem: o livro didático, o uso da tecnologia e o material pedagógico adequado para a execução dos projetos da educação municipal;
- 21.17** Ampliar e modernizar os programas de orientação e qualificação para o trabalho escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, bem como com outras instituições educacionais, organizações não governamentais e filantrópicas;
- 21.18** Investir em programas de formação continuada, como que ofereçam qualificação aos profissionais que atuam em atividades docentes, técnicas e administrativas da rede municipal de ensino, oportunizando o aperfeiçoamento permanente e que resultem efetivamente no aprimoramento da educação oferecida;
- 21.19** Propiciar aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, condições para a participação em Congressos, Simpósios e outros eventos científicos, dando a todos, oportunidade de aperfeiçoamento permanente e que resultem no aprimoramento da educação ofertada à população;
- 21.20** Garantir as condições gerais de trabalho e de remuneração para os profissionais do magistério, cumprindo o que preceitua o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal e a Lei 11.738/2008;



- 21.21** Firmar parceria com os Entes Federados para a construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, nos locais de demanda reprimida existentes no município;
- 21.22** Assegurar condições em parceria com a União, Estado e Município para o ingresso de profissionais capacitados em artes cênicas a fim de formar grupos de teatro dentro do espaço escolar para realização de apresentações culturais;
- 21.23** Construir gradativamente, em parceria com a União, bibliotecas e /ou brinquedotecas, laboratórios de Ciências em todas as escolas, nas Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica, visando à melhoria do ensino e da aprendizagem;
- 21.24** Investir através do Plano de Ações Articuladas - **PAR** a modernização e reorganização das cozinhas das escolas, visando melhores condições de trabalho e possibilitando a redução das doenças ocupacionais a que estão sujeitos os funcionários;
- 21.25** Manter as escolas do campo de acordo com os padrões básicos de infraestrutura que contemplem transporte escolar, equipamentos tecnológicos de informação, comunicação e agrícola, material didático, acervo bibliográfico, quadra esportiva, laboratórios, salas de aula adequadas e equipadas;
- 21.26** Criar o CEMFORPE – Centro Municipal de Formação Pedagógica, para oferecer aos professores dos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino condições para estudo, com biblioteca e videoteca especializadas em educação, proporcionando o acesso ao conhecimento através das diferentes mídias: livros, jornais e revistas; vídeo e televisão; CD ROM e internet;
- 21.27** Estabelecer políticas de estímulo às Escolas da Rede Municipal que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar no primeiro ano, de vigência do PME.

### **3 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO**

A implantação do Plano Municipal de Educação – PME, no município de Condado, depende, não somente da mobilização e vontade política das forças sociais e institucionais,



mas também de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação são responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, formando em conjunto, o “Grupo de Avaliação e Acompanhamento do PME”, a ser definido a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

Desempenharão também um papel essencial nessas funções o Poder Legislativo e o Ministério Público, além da Sociedade Civil Organizada. Assim, sob uma ótica ampla e abrangente, o conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, as metas e estratégias aqui estabelecidas, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções necessárias à correção ou adaptação no seu desenvolvimento.

As metas e estratégias deste Plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, encarado como política pública educacional de estado, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Além disso, sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento educacional da inclusão social e da cidadania plena. É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada, de forma periódica e contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.

Para isso, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de avaliação e acompanhamento, necessários para monitorar continuamente, durante os dez anos, a execução do PME:

- **De aferição quantitativa** - que controlem estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;
- **De aferição qualitativa** - que controlem o cumprimento das metas, observando além dos prazos, as estratégias de execução das ações para medir o sucesso da implementação do PME;

A primeira avaliação técnica será realizada, no quarto ano após sua implantação, e as posteriores a cada dois anos.



Além da avaliação técnica, realizada periodicamente, poderão ser feitas avaliações contínuas, com a participação das comissões de elaboração do PME, da sociedade civil organizada, por meio de conferências, audiências, encontros e reuniões, organizadas pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento, na perspectiva de atualização à legislação educacional.

Os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, o Censo Escolar e os dados do IBGE são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meios de verificação do alcance e implementação das prioridades, metas e estratégias estabelecidas no PME, bem como das mudanças necessárias.

A avaliação através da mensuração dos resultados desencadeado, segundo a sistematização do processo de acompanhamento e controle, buscando obter dados e informações objetivas, claras e seguras, é necessária para a realimentação do processo de replanejamento e implementação de ações alternativas adequando e/ou redirecionando metas para a consecução da proposta político-pedagógico-educacional municipal, consolidando o acesso, regresso e permanência com sucesso de todas as crianças, jovens e adultos, ainda não suficientemente escolarizados, oferecendo-se uma escola que disponha de uma educação que prime pela formação humanizadora da cidadania, com boa qualidade social.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os relatórios parciais de Projetos, Atividades ou Programas, bem como os relatórios anuais globais, consolidarão a síntese dos resultados e fundamentarão a elaboração de novos Planos e/ou Projetos Educacionais do Município de Condado.

A participação, o compromisso e a esperança no resgate da qualidade do Ensino Público consolidar-se-ão a cada ano, com o aumento de investimentos, melhorias salariais, mas também, com um melhor desempenho nas relações institucionais estabelecidas entre Gestão Municipal/Escola/Professor/Aluno/Comunidade, na construção de um mundo um pouco mais humano, reconhecendo em cada pessoa, o principal agente transformador de sua própria história.



Periodicamente, podem e devem ser usados instrumentos objetivos escritos para avaliar Planos e/ou Programas Educacionais, envolvendo diferentes segmentos sociais, especialmente os mais comprometidos com o processo educativo. Tal análise conjunta reorientará decisões técnico-pedagógicas e administrativas, fortalecendo o processo de planejamento participativo e enriquecendo a administração educacional e municipal como um todo, em consonância com as aspirações sociais da comunidade local e da nação, pois o Município de Condado é um ente federado que compõe e congrega desejos que vão além de sua comunidade e engloba as aspirações do país, buscando pela excelência no trato social da educação e lutando pela formação de cidadãos conscientes e prontos para assumir sua posição no mercado de trabalho e no mundo.

O resultado desta reflexão sobre as ações em desenvolvimento deverá intervir no processo de gestão da Educação no Município de Condado, para que a implementação seja adequada às reais e sempre atualizadas necessidades e possibilidades existentes na sociedade condadense, a cada ano, concretizando passo a passo o ideal delineado na sua Proposta Educacional, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com as demais determinações legais.





## BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Ludovico. **De Goianinha ao Condado: Aspectos históricos, crônicas biografias**, (Coleção Tempo Municipal). Condado: Editora Recife, 1993.

AMARAL SOBRINHO, José. **Reflexões sobre os Planos Municipais de Educação**.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB. Parecer CNE/CEB nº 20/2009 - **Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília, 2009.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB. Parecer CNE/CEB nº 12/2010 - **Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil**. Brasília, 2010.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB. Parecer CNE/CEB nº 06/2010 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui **Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA**, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Brasília, 2010.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB. Parecer CNE/CEB nº 07/2010. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Brasília, 2010.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB. Parecer CNE/CEB nº 04/2010 - **Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Brasília, 2010.

BRASIL, Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB. Parecer CNE/CEB nº 03/2008 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que trata da **consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo**. Brasília, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo, Saraiva, 1998.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DOU, de 23/12/96.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 10/02/2001.



BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 26/06/2014.

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto. **Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação** – PRASEM II e III. Guia de Consulta – Brasília – FUNDESCOLA – MEC – UNICEF – UNDIME, 1999 e 2001, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Estratégias de Mobilização Educação para Todos/Todos pela Educação**. Brasília, MEC/UNICEF, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **O Projeto Pedagógico da Escola**. Brasília, MEC, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais/Secretaria de Educação Fundamental**. Brasília, MEC, SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Plano Decenal de Educação para Todos**. 1993-2003. Brasília, MEC, 1993.

CONDADO/PE. **Plano Diretor do Município**, 2009.

CONDADO/PE. **Relatórios da Secretaria Municipal de Políticas Educacionais e Socioculturais**, 2007, 2008, 2009.

FONSECA, Genivaldo de G. M. da. **Uma Memória para Memória: a luta pela emancipação e eleições subsequentes (O que não foi contado)**. Ed. do autor, Condado – PE, 2002.

PERNAMBUCO. **Constituição Estadual**.

PERNAMBUCO. **Lei Estadual nº 3340 de 31 de dezembro de 1958**, cria o Município de Condado.

PERNAMBUCO. **Plano Estadual de Educação**.

PERNAMBUCO. **Relatórios da Secretaria Estadual de Educação**, 2007, 2008, 2009.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa Nº 13 de 2008. Publicada no Diário Oficial de Estado de Pernambuco em 27 de novembro de 2008.

DARLING-HAMMOND, L.; ASCHER, C. Creating accountability in big city schools. Urban Diversity Series, n. 102, 1991.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica (SEB). Plano de qualidade para a Educação Básica: diagnóstico e ações para elevar o nível de qualidade do ensino nas escolas brasileiras. Brasília, DF: MEC/SEB, 2005.



Gestão Financeira. Revista Nova Escola. Disponível em <http://revistaescola.abril.com.br/gestao-escolar/diretor/gestao-financeira-448591.shtml>

GADOTTI, Moacir. **A escola e o professor**: Paulo Freire e a paixão de ensinar / Moacir. Gadotti. – 1. ed. – São Paulo : Publisher Brasil, 2007. ISBN 978-85-85938-45-1

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: Saberes Necessários à prática educativa/ Paulo Freire: Paz e Terra,1996.



## ANEXO 1

### PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - PMC

#### PROJETO DE LEI Nº /2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDADO – PE, no uso de suas atribuições legais, com vistas ao cumprimento da Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação, e o disposto no Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica definido o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:



- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Fórum Municipal de Educação e uma Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidadas em âmbito nacional, tendo como fontes de pesquisa conforme trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município de Condado promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município de Condado atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.





§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município se articulará com a instância permanente, que será criada para realizar negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de Condado e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Condado e outros municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município de Condado submete à adequação do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Município de Condado estabelece no seu PME, estratégias que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município de Condado se compromete a aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei do PME.

Art.10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Condado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O município de Condado se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema nacional de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

- I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado



em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º No município de Condado, os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O município de Condado deverá instituir em lei específica, contado 2 (dois) anos da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em consonância ao Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

SANDRA FELIX DA SILVA  
PREFEITA



## APÊNDICE 1

### Imagens da Cidade

**Figura 4-Secretaria Municipal de Educação**



Fonte: Arquivo SEMED (2010)

**Figura 5- Prefeitura Municipal do Condado**



Fonte: Arquivo SEMED (2010)





**Figura 6- Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores**



Fonte: Arquivo SEMED (2015)

**Figura 7- Praça São Cristóvão**



Fonte: Arquivo SEMED (2015)



**Figura 8- Engenho Uruaé**



Fonte: Arquivo SEMED (2015)

**Figura 9- Praça 11 de Novembro**



Fonte: Arquivo SEMED (2015)

**Figura 10-Hospital do Condado**



Fonte: Arquivo SEMED (2015)





**Figura 11-Clube Municipal do Condado**



Fonte: Arquivo SEMED (2015)

**Figura 12- Escola Municipal Ludovico Gouveia de Andrade**



Fonte: Arquivo SEMED (2015)



**Figura 13- Quadra Esportiva Valdeci Tavares**



Fonte: Arquivo SEMED (2015)